

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1075597-75.2025.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Administradora Judicial” ou “Excelia”), por sua Responsável Técnica, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **GLOBAL-LOCK COMÉRCIO LTDA.** e **MUL-T-LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** (“Recuperandas” ou “GRUPO MUL-T-LOCK”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos arts. 7, §2º e 22, I, “a” e “e”, da Lei nº 11.101/05 (“LRF”), apresentar a **Relação de Credores da Administradora Judicial (Doc. 01)**, bem como os **pareceres de análise de crédito das divergências e habilitações** referentes à lista de credores apresentada pelas Recuperandas (**Doc. 02**).

I. DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: ESCLARECIMENTOS RELEVANTES

1. Nos termos do art. 7º da LRF, cabe ao Administrador Judicial, ao elaborar a relação de credores a que alude o art. 7, §2º e 22, I, “a” do mesmo diploma, analisar os créditos indicados pela Recuperanda em seu primeiro edital, com base em registros contábeis e documentos enviados, além da análise de habilitações e divergências de crédito.
2. Destaca-se que a análise pela Administradora Judicial não deve estar limitada aos créditos objeto de habilitação ou divergência de crédito, devendo rever cada crédito indicado pela



Recuperanda no primeiro edital, notadamente para constatar a existência, sujeição, classificação e valor de tais créditos.

3. Para tanto, esta Auxiliar solicitou documentos e esclarecimentos para as Recuperandas sobre cada credor, individualmente, a fim de que sua relação de credores reflita o máximo possível o real passivo sujeito à Recuperação Judicial, evitando-se a apresentação de incidentes de crédito.
4. Assim, com o intuito de evitar a pulverização de diversos incidentes que abalroam o Poder Judiciário, além da análise das habilitações e divergências encaminhadas pelos credores, a AJ verificou todos os lastros encaminhados pelas Recuperandas, inclusive sobre os créditos derivados de habilitações e divergências.
5. **Com relação aos créditos que (i) não possuem lastro; (ii) que foram devidamente pagos; ou (iii) não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da LRF, ou cujo fato gerador é posterior ao pedido de recuperação judicial, a AJ informa que foram excluídos da sua relação.**
6. **A Administradora Judicial informa, ainda, que constatou a necessidade de reclassificar diversos créditos, tendo procedido à sua reclassificação para as classes corretas, uma vez que anteriormente estavam arrolados de forma equivocada.**
7. Concluída a fase administrativa desta Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial apresenta a sua relação de credores do **GRUPO MUL-T-LOCK (Doc. 01)**, com vistas à publicação do edital a que alude o art. 7º, §2º da LRF (cuja minuta será enviada por e-mail ao cartório).
8. Por fim, observa-se que houve um aumento significativo do valor sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme tabela resumida abaixo:

1º Rel. Credores (Recuperandas)		
Classe	Credores	Valor total (R\$)
CLASSE I - TRABALHISTA	4	R\$ 729.515,52
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	45	R\$ 19.045.201,66
CLASSE IV - ME E EPP	9	R\$ 172.670,31
Total	58	R\$ 19.947.387,49

2º Rel. Credores (AJ)		
Classe	Credores	Valor total (R\$)
CLASSE I - TRABALHISTA - Créditos em R\$	30	R\$ 4.818.493,93
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - Créditos em R\$	29	R\$ 18.396.797,54
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - Créditos em USD	1	USD 433.244,25
CLASSE IV - ME E EPP - Créditos em R\$	24	R\$ 877.880,24
Total R\$	83	R\$ 24.093.171,71
Total USD	1	USD 433.244,25



II. CONCLUSÃO

9. Sem prejuízo dos critérios elucidados acima, a Administradora Judicial está à disposição dos credores para analisar casos específicos que eventualmente não tenham sido abordados.
10. Todos os documentos e fundamentos detalhados da análise das divergências e habilitações poderão ser requeridos por qualquer credor ou pela Recuperanda através do e-mail rj.multlock@excelia.com.br.
11. Sendo o que nos cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo, do Ministério Público, das partes e demais interessados.

São Paulo, 5 de dezembro de 2025.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana

OAB/SP 285.743

Kelly de C. Kawagishi Picazio

OAB/SP 288.995

Michelle Yukie Utsunomiya

OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati

OAB/SP 468.621




RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MUL-T-LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E GLOBAL-LOCK COMÉRCIO LTDA.
Processo nº 1075597-75.2025.8.26.0100
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP
2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)

CLASSE I - TRABALHISTA - CRÉDITOS EM R\$					
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperandas)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
1	ALINE AVILA FERREZIM	R\$ 0,00	R\$ 183.775,28	R\$ 183.775,28	-
2	ANA CRISTINA TOLETO ARTIGO PRADA	R\$ 0,00	R\$ 663.995,67	R\$ 663.995,67	-
3	ANA PAULA BORGES SANTANA DE ARAUJO	R\$ 0,00	R\$ 3.913,92	R\$ 3.913,92	-
4	ANDREA NUNES DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 79.484,03	R\$ 79.484,03	-
5	ANTONIO AGUIAR SOBRINHO	R\$ 0,00	R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00	-
6	BEATRIZ SANTOS NASCIMENTO	R\$ 0,00	R\$ 26.734,60	R\$ 26.734,60	-
7	COMI ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 71.760,00	R\$ 116.864,90	R\$ 45.104,90	-
8	D'ACOL CARDOSO ADVOGADOS	R\$ 14.754,22	R\$ 30.692,77	R\$ 15.938,55	-
9	EDUARDA MARQUES DE CAMARGO	R\$ 0,00	R\$ 6.569,87	R\$ 6.569,87	-
10	ERICK SOARES FERREIRA	R\$ 0,00	R\$ 42.174,70	R\$ 42.174,70	-
11	FABIANA SANTANA DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 9.177,04	R\$ 9.177,04	-
12	GRACIELE APARECIDA MARTINS CALVI	R\$ 0,00	R\$ 262.959,50	R\$ 262.959,50	-
13	GUSTAVO ZANCHETA CEBALHO	R\$ 0,00	R\$ 114.818,78	R\$ 114.818,78	-
14	HELIO RODRIGUES GONCALVES	R\$ 0,00	R\$ 65.830,90	R\$ 65.830,90	-
15	HUGO DE SOUZA RUFINO	R\$ 0,00	R\$ 96.006,88	R\$ 96.006,88	-
16	IDENILDES DOS SANTOS CRUZ	R\$ 0,00	R\$ 543.048,77	R\$ 543.048,77	-
17	JOEL SOARES COSTA NETO	R\$ 0,00	R\$ 90.810,06	R\$ 90.810,06	-
18	LUCAS XAVIER RODRIGUES ALVES	R\$ 0,00	R\$ 18.788,49	R\$ 18.788,49	-
19	LUCIANA MACEDO OLIVEIRA	R\$ 0,00	R\$ 45.447,97	R\$ 45.447,97	-
20	MARCO ANTONIO DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 77.260,71	R\$ 77.260,71	-
21	MARCO ANTONIO DE CARVALHO	R\$ 0,00	R\$ 413.252,09	R\$ 413.252,09	-
22	MAURO SERGIO DA SILVA	R\$ 0,00	R\$ 229.024,60	R\$ 229.024,60	-
23	MONTEIRO & NEVES CONSULTORIA LTDA	R\$ 502.018,92	R\$ 1.084.250,70	R\$ 582.231,78	-
24	NELSON LUIS CASTILHOS	R\$ 0,00	R\$ 61.639,15	R\$ 61.639,15	-
25	NOEMIA PAZ DE CARVALHO	R\$ 0,00	R\$ 17.516,52	R\$ 17.516,52	-
26	PAOLA GABRIELLY CORREIA	R\$ 0,00	R\$ 80.384,97	R\$ 80.384,97	-
27	RODRIGUES JR. ADVOGADOS	R\$ 140.982,38	R\$ 177.966,66	R\$ 36.984,28	-
28	ROSILENE CHANTAL MOTTA	R\$ 0,00	R\$ 144.049,69	R\$ 144.049,69	-
29	STEFANE OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 0,00	R\$ 32.054,70	R\$ 32.054,70	-
30	VANDERLEI XAVIER DONATO	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	-
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA		R\$ 729.515,52	R\$ 4.818.493,93	R\$ 4.088.978,41	-

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - CRÉDITOS EM R\$					
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperandas)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
1	42.484.660 ARIANE DE ANDRADE ROCHA	R\$ 900,00	R\$ 0,00	-R\$ 900,00	Reclassificação
2	AHORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 34.025,00	R\$ 0,00	-R\$ 34.025,00	Reclassificação
3	ALBINO ALVES DOS SANTOS	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	-
4	ART VISION GERENCIAMENTOS DE OBRAS LTDA	R\$ 3.220,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.220,00	Reclassificação
5	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 558.509,32	R\$ 1.340.374,69	R\$ 781.865,37	-
6	BEST HOMENAGENS FLORES LTDA	R\$ 1.125,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.125,00	Reclassificação
7	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	R\$ 1.800,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.800,00	Excluído
8	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 187.729,27	R\$ 1.047.709,76	R\$ 859.980,49	-
9	CALIMAQ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 9.424,90	R\$ 0,00	-R\$ 9.424,90	Reclassificação
10	CMF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL LP	R\$ 7.496.408,11	R\$ 7.496.408,11	R\$ 0,00	-
11	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	R\$ 15.008,04	R\$ 36.475,02	R\$ 21.466,98	-
12	DECON ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA	R\$ 2.327,50	R\$ 0,00	-R\$ 2.327,50	Reclassificação
13	ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	R\$ 22.383,15	R\$ 31.263,94	R\$ 8.880,79	-
14	ELEVADORES VILLARTA LTDA	R\$ 4.412,75	R\$ 5.718,68	R\$ 1.305,93	-
15	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$ 7.353,63	R\$ 13.146,05	R\$ 5.792,42	-
16	FAMILIA CARVALHO PÃES E DOCES LTDA	R\$ 11.969,90	R\$ 0,00	-R\$ 11.969,90	Reclassificação
17	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL	R\$ 0,00	R\$ 2.344.881,07	R\$ 2.344.881,07	-
18	G. BERTELLI ASSESSORIA EM DOCUMENTOS LTDA	R\$ 1.407,75	R\$ 2.751,90	R\$ 1.344,15	-
19	GR SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 6.331,60	R\$ 0,00	-R\$ 6.331,60	Reclassificação
20	HAGANA TECNOLOGIA COMERCIO DE SISTEMAS LTDA	R\$ 1.544,25	R\$ 2.957,26	R\$ 1.413,01	-
21	INVESTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 91.081,39	R\$ 121.867,71	R\$ 30.786,32	-
22	ISAAC EZRA	R\$ 491.263,03	R\$ 0,00	-R\$ 491.263,03	-
23	ISOLA - CENTER COMERCIO DE ISOLAMENTOS TERMICOS E ACUSTICOS LTDA	R\$ 2.185,00	R\$ 4.629,48	R\$ 2.444,48	-
24	ITARAI METALURGICA LTDA	R\$ 3.001,77	R\$ 5.799,48	R\$ 2.797,71	-
25	ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 170.598,26	R\$ 435.094,34	R\$ 264.496,08	-
26	JAIME ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS LTDA	R\$ 315.570,00	R\$ 0,00	-R\$ 315.570,00	Excluído
27	JN FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 801.532,45	R\$ 1.738.130,39	R\$ 936.597,94	-
28	KITANI LOCAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 3.364,67	R\$ 4.948,84	R\$ 1.584,17	-
29	L&J MASTER CARGAS EXPRESS LTDA	R\$ 3.706,01	R\$ 0,00	-R\$ 3.706,01	Reclassificação
30	LUJAN FERRAMENTARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 2.940,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.940,00	Reclassificação
31	MADE 1000 MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 7.143,34	R\$ 0,00	-R\$ 7.143,34	Reclassificação
32	MERCANTIL DE CRÉDITO COMPANHIA SECURITIZADORA DE RECEBÍVEIS COMERCIAIS	R\$ 2.009.832,91	R\$ 0,00	-R\$ 2.009.832,91	Excluído
33	MURIACO DO BRASIL LTDA	R\$ 154.463,38	R\$ 310.855,13	R\$ 156.391,75	-
34	NOVA SRM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS	R\$ 3.369.671,50	R\$ 0,00	-R\$ 3.369.671,50	Excluído
35	POSTO BOM RETIRO LTDA	R\$ 26.126,50	R\$ 54.944,81	R\$ 28.818,31	-
36	REFRIGERACAO DUFRIO COMERCIO E IMPORTACAO S.A.	R\$ 19.474,79	R\$ 32.775,53	R\$ 13.300,74	-
37	REINALDO CREPALDI KLEPACZ	R\$ 0,00	R\$ 2.414.181,13	R\$ 2.414.181,13	-
38	S R M EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 0,00	R\$ 102.121,20	R\$ 102.121,20	-
39	SAUBER INSTRUMENTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.026,61	R\$ 0,00	-R\$ 2.026,61	Reclassificação
40	SELBETTI TECNOLOGIA S.A.	R\$ 5.309,89	R\$ 7.186,60	R\$ 1.876,71	-
41	SERASA S.A.	R\$ 10.462,42	R\$ 17.541,47	R\$ 7.079,05	-
42	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SAO PAULO, MOGI DAS CRUZES - SP.	R\$ 167.716,39	R\$ 0,00	-R\$ 167.716,39	Excluído
43	SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA	R\$ 5.619,36	R\$ 10.548,03	R\$ 4.928,67	-
44	SOLUÇÃO REVERSA DE TRANSPORTE LTDA	R\$ 1.119,31	R\$ 0,00	-R\$ 1.119,31	Reclassificação
45	TELEFONICA BRASIL S.A. (VIVO)	R\$ 4.061,59	R\$ 5.671,18	R\$ 1.609,59	-
46	TOTVS S.A.	R\$ 161.216,92	R\$ 253.242,13	R\$ 92.025,21	-
47	TRANSPOLARIS OPERADOR LOGISTICO	R\$ 2.085,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.085,00	Excluído
48	TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.	R\$ 0,00	R\$ 415.573,60	R\$ 415.573,60	-
TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO em R\$		R\$ 16.337.452,66	R\$ 18.396.797,54	R\$ 2.059.344,88	-

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - CRÉDITOS EM USD					
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperandas)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
1	MUL-T-LOCK TECHNOLOGIES LTD	R\$ 2.707.749,00	USD 433.244,25	R\$ 0,00	-
TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO em USD		R\$ 2.707.749,00	USD 433.244,25	R\$ 0,00	-

CLASSE IV - ME E EPP - CRÉDITOS EM R\$					
Nº	Relação de Credores	1º Edital (Recuperandas)	2º Edital (AJ)	Diferença	Observações
1	42.484.660 ARIANE DE ANDRADE ROCHA	R\$ 0,00	R\$ 1.300,87	R\$ 1.300,87	Reclassificação
2	ADRIANA M. DE QUEIROZ PEREIRA TRANSPORTES (TRANSPOLARIS)	R\$ 4.280,00	R\$ 11.339,24	R\$ 7.059,24	-
3	AHORA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 78.382,89	R\$ 78.382,89	Reclassificação
4	ART VISION GERENCIAMENTOS DE OBRAS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 5.968,44	R\$ 5.968,44	Reclassificação
5	BEST HOMENAGENS FLORES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.172,26	R\$ 2.172,26	Reclassificação
6	CALDFORT LTDA	R\$ 15.000,00	R\$ 28.908,84	R\$ 13.908,84	-
7	CALIMAQ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 20.883,67	R\$ 20.883,67	Reclassificação


RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MUL-T-LOCK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E GLOBAL-LOCK COMÉRCIO LTDA.
Processo nº 1075597-75.2025.8.26.0100
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital/SP
2ª Relação de Credores (art. 7º, §2º da Lei 11.101/05)

8	CESTAP - CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SEGURANCA DO TRABALHO E ASSISTENCIA PERICIAL LTDA	R\$ 1.750,00	R\$ 3.422,75	R\$ 1.672,75	-
9	COMERCIAL ELETRICA FOX LTDA	R\$ 7.692,76	R\$ 38.170,40	R\$ 30.477,64	-
10	DECON ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA	R\$ 0,00	R\$ 8.069,43	R\$ 8.069,43	Reclassificação
11	FAMILIA CARVALHO PÃES E DOCES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 20.365,17	R\$ 20.365,17	Reclassificação
12	GL COMERCIO DE MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 5.184,07	R\$ 10.719,42	R\$ 5.535,35	-
13	GR CIBERSEGURANÇA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 7.544,85	R\$ 7.544,85	-
14	GR SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 0,00	R\$ 838,55	R\$ 838,55	Reclassificação
15	L&J MASTER CARGAS EXPRESS LTDA	R\$ 0,00	R\$ 9.951,45	R\$ 9.951,45	Reclassificação
16	LIDER ASSESSORIA EM CARTORIO DE PROTESTOS LTDA	R\$ 12.226,00	R\$ 12.439,74	R\$ 213,74	-
17	LU-FER ASSESSORIA CONTABIL E AUDITORIA LTDA	R\$ 105.157,04	R\$ 248.148,29	R\$ 142.991,25	-
18	LUJIAN FERRAMENTARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 3.724,11	R\$ 3.724,11	Reclassificação
19	MADE 1000 MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 37.085,91	R\$ 37.085,91	Reclassificação
20	ROTEL ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA.	R\$ 0,00	R\$ 229.828,71	R\$ 229.828,71	-
21	SANT ANA COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 19.600,44	R\$ 82.869,36	R\$ 63.268,92	-
22	SAUBER INSTRUMENTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 0,00	R\$ 9.335,53	R\$ 9.335,53	Reclassificação
23	SOLUÇÃO REVERSA DE TRANSPORTE LTDA	R\$ 0,00	R\$ 2.469,99	R\$ 2.469,99	Reclassificação
24	WJD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS GRAFICOS LTDA	R\$ 1.780,00	R\$ 3.940,37	R\$ 2.160,37	-
TOTAL CLASSE IV - ME E EPP		R\$ 172.670,31	R\$ 877.880,24	R\$ 705.209,93	-

1º Rel. Credores (Recuperandas)		
Classe	Credores	Valor total (R\$)
CLASSE I - TRABALHISTA	4	R\$ 729.515,52
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	45	R\$ 19.045.201,66
CLASSE IV - ME E EPP	9	R\$ 172.670,31
Total	58	R\$ 19.947.387,49

2º Rel. Credores (A)		
Classe	Credores	Valor total (R\$)
CLASSE I - TRABALHISTA - Créditos em R\$	30	R\$ 4.818.493,93
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - Créditos em R\$	29	R\$ 18.396.797,54
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO - Créditos em USD	1	USD 433.244,25
CLASSE IV - ME E EPP - Créditos em R\$	24	R\$ 877.880,24
Total R\$	83	R\$ 24.093.171,71
Total USD	1	USD 433.244,25



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	ALINE AVILA FERZIM	
CPF/CNPJ	414.093.588-01	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	Não informado
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1001292-13.2023.5.02.0035, na qual as partes celebraram acordo no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme ata de audiência realizada em 16/11/2023 (ID 74c0c26).</p> <p>Considerando a existência do crédito em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, este se sujeita aos seus efeitos.</p> <p>No cálculo elaborado por esta AJ, considerou-se como vencimento a data de celebração do acordo (16/11/2023), atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (03/06/2025) e, diante da ausência de especificação dos encargos em documento ou decisão, foi aplicado juros de mora de 1% a.m. e correção monetária com base no índice IPCA até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicou-se correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 183.775,28 Classe I - Trabalhistas



ALINE AVILA FEREZIM	
CPF / CNPJ	414.093.588-01
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	Não informado
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 183.775,28
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária até 29/08/2024	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios até 29/08/2024	1% a.m.
Correção monetária após 29/08/2024	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios após 29/08/2024	Taxa Legal
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 183.775,28, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Valor Total
Férias 1/3	R\$ 43.801,73	16/11/2023	29/08/2024	IPCA-E/IBGE	6597,9117737	6833,7552333	R\$ 45.367,43	R\$ 1.565,70	1,0% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 4.340,15	R\$ 49.707,58
multa do §8º do art. 477 da CLT	R\$ 6.204,63	16/11/2023	29/08/2024	IPCA-E/IBGE	6597,9117737	6833,7552333	R\$ 6.426,42	R\$ 221,79	1,0% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 614,79	R\$ 7.041,21
aviso prévio indenizado	R\$ 5.894,01	16/11/2023	29/08/2024	IPCA-E/IBGE	6597,9117737	6833,7552333	R\$ 6.104,69	R\$ 210,68	1,0% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 584,02	R\$ 6.688,71
FGTS + Multa de 40%	R\$ 44.099,63	16/11/2023	29/08/2024	IPCA-E/IBGE	6597,9117737	6833,7552333	R\$ 45.675,98	R\$ 1.576,35	1,0% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 4.369,67	R\$ 50.045,65
Saldo até 30/08/2024	R\$ 113.483,15	30/08/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6833,7552333	7153,6344584	R\$ 118.795,14	R\$ 5.312,00	0,00% a.d.	5,92% a.m.	R\$ 64.980,13	R\$ 183.775,28
TOTAL	R\$ 100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 183.775,28



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	ANA CRISTINA TOLETO ARTIGO PRADA	
CPF/CNPJ	142.462.158-56	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 607.681,71
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1001370-86.2024.5.02.0062, em que as Recuperandas foram condenadas ao pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período de 2018 a 2023.</p> <p>Em decisão prolatada na fase de liquidação, o cálculo constante de ID 07df7c1 elaborado pelo Perito do Juízo foi homologado. Assim, fixou-se o crédito líquido da credora no valor de R\$ 607.681,71, atualizado até 01/09/2024.</p> <p>Considerando que as verbas indicadas possuem fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial (03/06/2025), nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Conforme determinado em sentença, a correção monetária deve se dar pelo IPCA na fase pré-judicial + 1% de juros de mora a.m. e, a partir do ajuizamento da ação, deve incidir somente a taxa SELIC.</p> <p>Diante da atualização dos cálculos até 01/09/2024 (posteriormente ao ajuizamento da ação), a AJ atualizou os valores até a data do pedido de Recuperação Judicial somente pela SELIC. Destaca-se que não foram considerados os créditos relativos à INSS, IRPF, honorários sucumbenciais e honorários periciais.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 663.995,67 Classe I - Trabalhistas



ANA CRISTINA TOLETO ARTIGO PRADA	
CPF / CNPJ	142.462.158-56
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 607.681,71
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 663.995,67
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Moratórios	SELIC/BCB
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 663.995,67, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Taxa de Juros	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Juros	Valor Total
Verbas líquidas RT nº 1001370-86.2024.5.02.0062	R\$ 607.681,71	01/09/2024	03/06/2025	SELIC/BCB	5433,0615827	5936,5442347	R\$ 663.995,67	R\$ 56.313,96	R\$ 663.995,67
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 663.995,67



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	ANA PAULA BORGES SANTANA DE ARAUJO	
CPF/CNPJ	485.713.998-75	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000253-51.2022.5.02.0023, em que condenou as Recuperandas ao pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período de 2018 a 2022.</p> <p>Conforme se depreende dos autos, o cálculo constante do ID 3dde02a foi devidamente homologado, fixando-se o valor líquido em R\$ 26.332,12 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e dois reais e doze centavos), atualizado até 01/05/2023.</p> <p>Considerando que as verbas indicadas possuem fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial (03/06/2025), nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Conforme determinado em sentença, a correção monetária dos créditos decorrentes da condenação deve observar o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento, a incidência da taxa SELIC.</p> <p>Diante da atualização dos cálculos na justiça laboral até 06/09/2024 (ID e345d4c), a AJ atualizou os valores remanescentes até a data do pedido de Recuperação Judicial somente pela SELIC. Destaca-se que não foram considerados pela AJ os créditos relativos à INSS, IRPF, honorários sucumbenciais e honorários periciais.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 3.913,92 Classe I - Trabalhistas



ANA PAULA BORGES SANTANA DE ARAUJO	
CPF / CNPJ	485.713.998-75
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	Não informado
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 3.913,92
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Moratórios	SELIC/BCB
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 3.913,92, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Taxa de Juros	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Juros	Valor Total
Verbas líquidas RT nº 1000253-51.2022.5.02.0023	R\$ 3.581,98	06/09/2024	03/06/2025	SELIC/BCB	5433,0615827	5936,5442347	R\$ 3.913,92	R\$ 331,94	R\$ 3.913,92
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 3.913,92



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	ESPÓLIO DA ANDREA NUNES DA SILVA	
CPF/CNPJ	171.373.808-24	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 66.043,52
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1001624-95.2023.5.02.0029, em que a Recuperanda Mul-t-Lock foi condenada a pagar as seguintes verbas trabalhistas: (i) verbas descritas no TRCT sob ID8b27dc3; (ii) diferenças do FGTS, bem como dos recolhimentos sobre as verbas rescisórias ora deferidas; (iii) multa do art. 467 da CLT, devendo incidir sobre o saldo de salários, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário e multa de 40% do FGTS; (iv) indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00; e (v) honorários advocatícios.</p> <p>Em 25/03/2025, houve decisão de ID 79fd966, que homologou os cálculos apresentados pela Recuperanda, fixando-se a condenação no valor líquido de R\$ 66.043,52, atualizado até 01/01/2025. Outrossim, para atualizações futuras, o juízo estabeleceu que será aplicada correção monetária pelo IPCA e juros de mora observando a taxa legal, até o efetivo pagamento, nos termos da Lei 14.905/2024.</p> <p>Considerando que as verbas indicadas possuem como fato gerador período anterior ao pedido de recuperação judicial (03/06/2025), nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos seus efeitos.</p> <p>Diante da atualização dos cálculos até 01/01/2025 e considerando as condições de atualização estabelecidas na decisão homologatória do cálculo trabalhista, a AJ atualizou os valores até a data do pedido de Recuperação Judicial, com correção monetária pelo IPCA e juros de mora observando a taxa legal. Destaca-se que não foram considerados pela AJ os créditos relativos à INSS, IRPF, honorários sucumbenciais e honorários periciais.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 79.484,03 Classe I - Trabalhistas



ESPÓLIO DA ANDREA NUNES DA SILVA	
CPF / CNPJ	171.373.808-24
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 66.043,52
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 79.484,03
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios	Taxa Legal
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 79.484,03, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa Legal	Juros	Valor Total
Verbas Líquidas da RT nº 1001624-95.2023.5.02.0029	R\$ 66.043,52	01/01/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6958,9754250	7153,6344584	R\$ 67.890,91	R\$ 1.847,39	3,35% a.m.	R\$ 11.593,11	R\$ 79.484,03
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 79.484,03



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	ANTONIO AGUIAR SOBRINHO	
CPF/CNPJ	376.245.391-87	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	Não informado
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000086-91.2025.5.02.0067, em que as partes celebraram acordo no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 4.000,00, a partir de 09/05/2025 (ata de audiência ID b094a5e).</p> <p>No entanto, conforme informado nos autos da reclamação trabalhista, as Recuperandas pagaram somente as 2 (duas) primeiras parcelas, remanescendo as demais a partir do vencimento de 09/07/2025.</p> <p>Considerando que o acordo foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Considerando que o vencimento antecipado da dívida se deu em momento posterior ao pedido de RJ (julho/2025), a AJ não realizou qualquer atualização ou inclusão de multa, habilitando somente o valor relativo às parcelas remanescentes.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 88.000,00 Classe I - Trabalhistas



ANTONIO AGUIAR SOBRINHO	
CPF / CNPJ	376.245.391-87
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	Não informado
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 88.000,00
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária até 29/08/2024	TJ/SP
Juros Moratórios até 29/08/2024	0,03% a.d.
Correção monetária após 29/08/2024	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios após 29/08/2024	0,03% a.d.
Multa	0%
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 88.000,00, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Multa	Valor Total
Saldo Remanescente	R\$ 88.000,00	09/07/2025	09/07/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 88.000,00	R\$ 0,00	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.000,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 88.000,00



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	BANCO DO BRASIL S/A	
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91	
Tipo de análise	Divergência	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 558.509,32
	Classe	Classe III - Quirografários
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 1.340.374,66
	Classe	Classe III - Quirografários
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de Divergência de Crédito apresentada pelo BANCO DO BRASIL S/A, oriundo de 3 (três) operações.</p> <p>Considerando a sujeição dos contratos, a AJ procedeu à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial:</p> <p>- CCB 119.517.716, emitida por GLOBAL-LOCK COMÉRCIO LTDA., no valor de R\$ 496.680,23: saldo devedor atualizado até 03/06/2025, no valor de R\$ 1.301.476,47.</p> <p>- CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA-CORRENTE, POUPANÇA E/OU POUPEX PESSOA JURÍDICA – Agência 1195-9, Conta- corrente nº 41400-X, Poupança Ouro nº 510.041.400-2 e Poupança Pouplex nº 960.041.400-4, abertas em 17/06/2021: tarifas em 03/06/2025 – R\$ 2.009,00.</p> <p>- CCB 119.515.840, emitida por GLOBAL-LOCK COMÉRCIO LTDA., no valor de R\$ 4.000,00: saldo devedor atualizado até 03/06/2025, no valor de R\$ 36.889,23.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 1.340.374,69 Classe III - Quirografários



BANCO DO BRASIL S/A	
CPF / CNPJ	00.000.000/0001-91
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1ª Edital	R\$ 558.509,32
Classificação conforme 1ª Edital	Classe III - Quirografários
Crédito conforme Requerente	R\$ 1.340.374,69
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
Crédito Apurado AJ	R\$ 1.340.374,69
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Remuneratórios	Conforme Contrato
Juros Moratórios	1,00% a.m.
Multa	2%
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 1.340.374,69, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

• Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve ser dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF): Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• Classe I:
- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• Classe III:
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• Classe IV:
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

CCB 119.517.716	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa de Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 2%	Valor Total
Divida	R\$ 540.843,14	29/06/2023	12/07/2023	-	R\$ 540.843,14	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 16.320,42	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 557.163,56
Divida	R\$ 557.163,56	12/07/2023	12/08/2023	-	R\$ 557.163,56	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 16.770,62	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 573.934,18
Divida	R\$ 573.934,18	12/08/2023	12/09/2023	-	R\$ 573.934,18	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 17.275,42	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 591.209,60
Divida	R\$ 591.209,60	12/09/2023	12/10/2023	-	R\$ 591.209,60	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 17.795,41	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 609.005,01
Divida	R\$ 609.005,01	12/10/2023	12/11/2023	-	R\$ 609.005,01	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 18.331,05	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 627.336,06
Divida	R\$ 627.336,06	12/11/2023	12/12/2023	-	R\$ 627.336,06	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 18.882,82	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 646.218,88
Divida	R\$ 646.218,88	12/12/2023	01/01/2024	-	R\$ 646.218,88	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 19.451,19	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 665.670,07
Divida	R\$ 665.670,07	12/01/2024	12/02/2024	-	R\$ 665.670,07	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 20.036,67	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 685.706,74
Divida	R\$ 685.706,74	12/02/2024	12/03/2024	-	R\$ 685.706,74	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 20.639,77	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 706.346,51
Divida	R\$ 706.346,51	12/03/2024	12/04/2024	-	R\$ 706.346,51	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 21.261,03	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 727.607,54
Divida	R\$ 727.607,54	12/04/2024	12/05/2024	-	R\$ 727.607,54	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 21.900,99	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 749.508,53
Divida	R\$ 749.508,53	12/05/2024	12/06/2024	-	R\$ 749.508,53	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 22.560,21	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 772.068,74
Divida	R\$ 772.068,74	12/06/2024	12/07/2024	-	R\$ 772.068,74	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 23.239,27	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 795.308,01
Divida	R\$ 795.308,01	12/07/2024	12/08/2024	-	R\$ 795.308,01	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 23.938,77	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 819.246,78
Divida	R\$ 819.246,78	12/08/2024	12/09/2024	-	R\$ 819.246,78	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 24.659,33	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 843.906,11
Divida	R\$ 843.906,11	12/09/2024	12/10/2024	-	R\$ 843.906,11	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 25.401,57	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 869.307,68
Divida	R\$ 869.307,68	12/10/2024	12/11/2024	-	R\$ 869.307,68	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 26.166,16	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 895.473,84
Divida	R\$ 895.473,84	12/11/2024	12/12/2024	-	R\$ 895.473,84	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 26.953,76	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 922.427,60
Divida	R\$ 922.427,60	12/12/2024	12/01/2025	-	R\$ 922.427,60	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 27.765,07	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950.192,67
Divida	R\$ 950.192,67	12/01/2025	12/02/2025	-	R\$ 950.192,67	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 28.600,80	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 978.793,47
Divida	R\$ 978.793,47	12/02/2025	12/03/2025	-	R\$ 978.793,47	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 29.461,68	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.008.255,15
Divida	R\$ 1.008.255,15	12/03/2025	12/04/2025	-	R\$ 1.008.255,15	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 30.348,48	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.038.603,63
Divida	R\$ 1.038.603,63	12/04/2025	12/05/2025	-	R\$ 1.038.603,63	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 31.261,97	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.069.865,60
Divida	R\$ 1.069.865,60	12/05/2025	03/06/2025	-	R\$ 1.069.865,60	R\$ 0,00	3,01% a.m.	R\$ 22.755,12	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.092.620,72
Saldo em 03/06/2025	R\$ 1.092.620,72	03/06/2025	03/06/2025	-	R\$ 1.092.620,72	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 183.336,60	R\$ 25.519,15	R\$ 1.301.476,47

CCB 119.515.840	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa de Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 2%	Valor Total
Divida	R\$ 31.151,29	08/07/2024	08/07/2024	TJ/SP	R\$ 31.151,29	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.151,29
Divida	R\$ 31.151,29	01/08/2024	01/09/2024	TJ/SP	R\$ 31.213,98	R\$ 62,69	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.213,98
Divida	R\$ 31.213,98	01/09/2024	01/10/2024	TJ/SP	R\$ 31.273,29	R\$ 59,31	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.273,29
Divida	R\$ 31.273,29	01/10/2024	01/11/2024	TJ/SP	R\$ 31.313,95	R\$ 40,66	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.313,95
Divida	R\$ 31.313,95	01/11/2024	01/12/2024	TJ/SP	R\$ 31.483,05	R\$ 169,10	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.483,05
Divida	R\$ 31.483,05	01/12/2024	01/01/2025	TJ/SP	R\$ 31.678,24	R\$ 195,19	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.678,24
Divida	R\$ 31.678,24	01/01/2025	01/02/2025	TJ/SP	R\$ 31.785,95	R\$ 107,71	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.785,95
Divida	R\$ 31.785,95	01/02/2025	01/03/2025	TJ/SP	R\$ 31.820,91	R\$ 34,96	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.820,91
Divida	R\$ 31.820,91	01/03/2025	01/04/2025	TJ/SP	R\$ 32.212,31	R\$ 391,40	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.212,31
Divida	R\$ 32.212,31	01/04/2025	01/05/2025	TJ/SP	R\$ 32.418,47	R\$ 206,16	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.418,47
Divida	R\$ 32.418,47	01/05/2025	01/06/2025	TJ/SP	R\$ 32.557,87	R\$ 139,40	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.557,87
Divida	R\$ 32.557,87	01/06/2025	03/06/2025	-	R\$ 32.675,08	R\$ 117,21	0,00% a.m.	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 3.490,83	R\$ 723,32	R\$ 36.889,23

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa de Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 2%	Valor Total
Tariffas	R\$ 2.009,00	03/06/2025	03/06/2025	-	R\$ 2.009,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.009,00



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	BEATRIZ SANTOS NASCIMENTO	
CPF/CNPJ	501.966.478-27	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 39.639,79
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1001415-36.2023.5.02.0059, em que a Recuperanda foi condenada a pagar as verbas rescisórias.</p> <p>Em decisão de ID ca9013c, o cálculo de ID 054055d foi homologado, fixando-se o principal líquido no importe de R\$ 26.444,49, atualizado até 31/05/2025.</p> <p>Considerando que o crédito se refere à período anterior ao pedido de Recuperação Judicial (03/06/2025), possui natureza concursal, ou seja, é sujeito aos efeitos recuperacionais.</p> <p>Diante da atualização dos cálculos até 31/05/2025 (posteriormente ao ajuizamento da ação), a AJ atualizou os valores até a data do pedido de Recuperação Judicial somente pela SELIC. Destaca-se que não foram considerados pela AJ os créditos relativos à INSS, IRPF, honorários sucumbenciais e honorários periciais.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 26.734,60 Classe I - Trabalhistas



BEATRIZ SANTOS NASCIMENTO	
CPF / CNPJ	501.966.478-27
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 39.639,79
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 26.734,60
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Juros Moratórios	SELIC
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 26.734,60, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

- **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).
- **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.
- **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.
- **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.
- **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção e Juros	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
Verbas Líquidas	R\$ 26.444,49	31/05/2025	03/06/2025	SELIC/BCB	5813,9596975	5877,7418005	R\$ 26.734,60	R\$ 290,11	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 26.734,60
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 26.734,60



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
CPF/CNPJ	00.360.305/0001-04	
Tipo de análise	Divergência	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 187.729,27
	Classe	Classe III - Quirografários
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 903.305,36
	Classe	Classe III - Quirografários
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual afirma a inadimplência de 3 CCB's e faturas de cartão de crédito.</p> <p>Considerando que todos os títulos são anteriores ao pedido de recuperação judicial, esta AJ procedeu à atualização dos créditos:</p> <p>- Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo à Pessoa Jurídica, operação 606, nº 21.0275.606.0000212/71, no valor de R\$ 288.000,00 - CCB parcialmente garantida por alienação fiduciária de veículo. Considerando que não houve a comprovação do registro no órgão competente para constituição da garantia, esta AJ entende que o crédito é integralmente quirografário (TJSP 2019155-81.2025.8.26.0000 - julgado em 22/10/2025) - <u>valor sujeito à RJ no montante de R\$ 535.155,23;</u></p> <p>- Cédula de Crédito Bancário – GIROCAIXA Fácil, operação 734, nº 734-0275.003.00002642-6 (contrato eletrônico nº 21.0275.734.0000769-06) e Cédula de Crédito Bancário de Limites Rotativos CCB 0275.003.00002642-6, no valor de R\$ 100.000,00 - conta 2642-6 passou a ter a seguinte numeração: 0000000578524587-2 - As CCB's possuem o mesmo contrato mãe - <u>valor sujeito à RJ no montante total de R\$ 491.785,57;</u></p> <p>- CARTÃO DE CRÉDITO ELO plástico Nº 6509.20**.****.9956, contrato nº 225554985 - faturas relativas aos vencimentos de 03/2023 a 09/2023 - <u>valor sujeito à RJ no montante de R\$ 20.768,96.</u></p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 1.047.709,76 Classe III - Quirografários



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
CPF / CNPJ	00.360.305/0001-04
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1ª Edital	R\$ 187.729,27
Classificação conforme 1ª Edital	Classe III - Quirografários
Crédito conforme Requerente	R\$ 903.305,36
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
Crédito Apurado AJ	R\$ 1.047.709,76
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	
Juros Remuneratórios	Por Contrato
Juros Moratórios	
Multa	
IOF	
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 1.047.709,76, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

CCB Nº 21271	
Correção monetária	TR/BCB
Juros Remuneratórios	TR + 1,85% a.m.
Juros Moratórios	1% a.m.
Multa	2%
IOF	1,76%

CCB Nº 21271	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Correção Monetária	Valor Atualizado	Taxa de Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa de Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 2%	IOF	Valor Total
Valor devido	R\$ 301.611,08	22/07/2023	03/06/2025	TR/BCB	1,0221806	R\$ 301.611,08	4,10%	R\$ 155.928,23	1,00% a.m.	R\$ 68.566,38	R\$ 6.032,22	R\$ 3.017,32	R\$ 535.155,23
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 535.155,23

Contrato nº 21.0275.734.0000769-06	
Correção monetária	TR/BCB
Juros Remuneratórios	11,83%
Juros Moratórios	1% a.m.
Multa	2%
IOF	0,44%

Contrato nº 21.0275.734.0000769-06	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Final	Valor Atualizado	Taxa de Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa de Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 2%	IOF	Valor Total
CCB - Limite Rotativo - CCB nº 245872	R\$ 156.863,42	02/08/2023	03/06/2025	TR/BCB	1,0216630	R\$ 156.863,42	2%	R\$ 87.411,49	1% a.m.	R\$ 35.085,12	R\$ 3.137,27	R\$ 0,00	R\$ 282.497,30
CCB - GIRCAIXA FÁCIL - CCB nº 76906	R\$ 105.161,65	13/08/2023	03/06/2025	TR/BCB	1,0207828	R\$ 105.161,65	11,83%	R\$ 78.621,30	1% a.m.	R\$ 23.135,56	R\$ 2.103,23	R\$ 266,53	R\$ 209.288,27
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 491.785,57

Cartão de Crédito	
Correção Monetária	IGPM
Juros Moratórios	1% a.m.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Final	Valor Atualizado	Taxa de Juros Moratórios	Juros Moratórios	Valor Total
Fatura	R\$ 16.749,50	29/09/2023	05/11/2024	IGP-M/FGV	1,0787017	R\$ 18.341,74	1,00% a.m.	R\$ 2.427,22	R\$ 20.768,96
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 20.768,96



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	Decon Assessoria & Consultoria Ltda	
CPF/CNPJ	32.643.510/0001-73	
Tipo de análise	Divergência	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 2.327,50
	Classe	Classe III - Quirografários
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 8.443,62
	Classe	Classe III - Quirografários
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de Divergência de Crédito apresentada pelo Credor, alegando a inadimplência dos seguintes boletos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Boleto nº 58602 - emitido em 23/06/2020, com vencimento em 30/07/2020; - Boleto nº 58603 - emitido em 23/06/2020, com vencimento em 30/08/2020; - Boleto nº 58604 - emitido em 23/06/2020, com vencimento em 30/09/2020. <p>Considerando que todos os títulos foram emitidos antes do pedido de recuperação judicial, se sujeitam aos seus efeitos.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 8.069,43 Classe IV - ME e EPP



Decon Assessoria & Consultoria Ltda	
CPF / CNPJ	32.643.510/0001-73
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 2.327,50
Classificação conforme 1º Edital	Classe III - Quirografários
Crédito conforme Requerente	R\$ 8.443,62
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
Crédito Apurado AJ	R\$ 8.069,43
Classificação do crédito (AJ)	Classe IV - ME e EPP
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária até 29/08/2024	TJ/SP
Juros Moratórios até 29/08/2024	2% a.m.
Correção monetária após 29/08/2024	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios após 29/08/2024	Taxa Legal
Multa	2% a.m.
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 8.069,43, na classe Classe IV - ME e EPP, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplimento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Multa 20%	Valor Total
Boleto	R\$ 1.163,75	30/07/2020	29/08/2024	TJ/SP	73,2705760	95,9124690	R\$ 1.523,37	R\$ 359,62	2,00% a.m.	R\$ 1.514,23	R\$ 0,00	R\$ 3.037,60
Boleto	R\$ 1.163,75	30/08/2020	29/08/2024	TJ/SP	73,5929660	95,9124690	R\$ 1.516,70	R\$ 352,95	2,00% a.m.	R\$ 1.476,25	R\$ 0,00	R\$ 2.992,95
Boleto	R\$ 1.163,75	30/09/2020	29/08/2024	TJ/SP	73,8579000	95,9124690	R\$ 1.511,26	R\$ 347,51	2,00% a.m.	R\$ 1.439,72	R\$ 0,00	R\$ 2.950,98
Saldo até 29/08/2024	R\$ 5.943,92	30/08/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6833,7552333	7153,6344584	R\$ 6.222,15	R\$ 278,23	2,00% a.m.	R\$ 1.149,02	R\$ 698,25	R\$ 8.069,43
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 8.069,43



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	Eduarda Marques de Camargo	
CPF/CNPJ	528.243.048-71	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 6.225,81
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista (nº 1001203-87.2023.5.02.0035), em que as partes celebraram acordo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago em dez parcelas mensais de R\$ 2.000,00, com vencimento a partir de 13/06/2024 (ata de audiência ID fc3c1bc). No entanto, conforme informado nos autos da demanda trabalhista, a Recuperanda pagou 8 (oito) parcelas, restando inadimplidas as parcelas vencidas a partir de 13/02/2025.</p> <p>Considerando que o acordo foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Nos termos do acordo entre as partes, restou consignado que o inadimplemento acarretaria multa de 50% sobre o valor remanescente do acordo, devidamente corrigido, nos termos da legislação vigente à época do descumprimento, com vencimento antecipado das demais parcelas. Ademais, na ausência de definição dos encargos aplicáveis em caso de descumprimento do acordo, a AJ considerou a correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 6.569,87 Classe I - Trabalhistas



Eduarda Marques de Camargo	
CPF / CNPJ	528.243.048-71
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 6.225,81
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 6.569,87
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios	Taxa Legal
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 6.569,87, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção e Juros	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Valor Total
Acordo	R\$ 4.000,00	13/02/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6966,6302980	7153,6344584	R\$ 4.107,37	R\$ 107,37	0,00% a.m.	1,81% a.m.	R\$ 272,54	R\$ 4.379,91
Multa de inadimplemento 50%	R\$ 2.189,96	03/06/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	7153,6344584	7153,6344584	R\$ 2.189,96	R\$ 0,00	0,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 2.189,96
TOTAL	R\$ 6.189,96	-	-	-	-	-	R\$ 6.297,33	R\$ 107,37	-	-	R\$ 272,54	R\$ 6.569,87



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	
CPF/CNPJ	61.695.227/0001-93	
Tipo de análise	Divergência	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 22.383,15
	Classe	Classe III - Quirografários
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 33.510,48
	Classe	Classe III - Quirografários
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>A credora apresentou Divergência de crédito, juntando as faturas de fornecimento de energia elétrica abaixo relacionadas, as quais alega que foram inadimplidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fatura nº MTE0004564 – emitida em 07/2023, no valor de R\$ 1.404,60, com vencimento em 26/07/2023; • Fatura nº MTE0004564 – emitida em 08/2023, no valor de R\$ 1.324,79, com vencimento em 17/08/2023; • Fatura nº MTE0004564 – emitida em 04/2023, no valor de R\$ 7.477,29, com vencimento em 05/05/2023; • Fatura nº MTE0004564 – emitida em 05/2023, no valor de R\$ 4.537,66, com vencimento em 31/05/2023; • Fatura nº MTE0004564 – emitida em 06/2023, no valor de R\$ 1.401,48, com vencimento em 03/07/2023; • Fatura nº MTE0004564 – emitida em 03/2023, no valor de R\$ 6.237,33, com vencimento em 30/03/2023; • Fatura nº 51381150 – emitida em 10/2023, no valor de R\$ 1.872,26, com vencimento em 23/10/2023. <p>Entretanto, quanto à fatura nº 51381150, no valor de R\$ 1.872,26, a Recuperanda informou que realizou o respectivo pagamento, apresentando o comprovante de quitação datado de 21/12/2023. Em razão disso, esta AJ excluiu a referida fatura do cálculo.</p> <p>Dessa forma, considerando que as demais faturas foram emitidas em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial (03/06/2025), nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, os respectivos créditos se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.</p> <p>Assim, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada, para fins de retificação do crédito da credora, conforme demonstrado na ficha de cálculo.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 31.263,94 Classe III - Quirografários



ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	
CPF / CNPJ	61.695.227/0001-93
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 22.383,15
Classificação conforme 1º Edital	Classe III - Quirografários
Crédito conforme Requerente	R\$ 33.510,48
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
Crédito Apurado AJ	R\$ 31.263,94
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios	1% a.m.
Multa	2%
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 31.263,94, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Multa 2%	Valor Total
NF nº 844531	R\$ 1.404,60	26/07/2023	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6547,3845956	7153,6344584	R\$ 1.534,66	R\$ 130,06	1,00% a.m.	R\$ 346,83	R\$ 28,09	R\$ 1.909,58
NF nº 853309	R\$ 1.324,79	17/08/2023	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6542,8014264	7153,6344584	R\$ 1.448,47	R\$ 123,68	1,00% a.m.	R\$ 316,73	R\$ 26,50	R\$ 1.791,70
NF nº 813337	R\$ 7.477,29	05/05/2023	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6511,5577444	7153,6344584	R\$ 8.214,59	R\$ 737,30	1,00% a.m.	R\$ 2.081,03	R\$ 149,55	R\$ 10.445,17
NF nº 824722	R\$ 4.537,66	31/05/2023	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6511,5577444	7153,6344584	R\$ 4.985,10	R\$ 447,44	1,00% a.m.	R\$ 1.219,69	R\$ 90,75	R\$ 6.295,54
NF nº 835558	R\$ 1.401,48	03/07/2023	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6547,3845956	7153,6344584	R\$ 1.531,25	R\$ 129,77	1,00% a.m.	R\$ 357,80	R\$ 28,03	R\$ 1.917,08
NF nº 801671	R\$ 6.237,33	30/03/2023	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6430,2832722	7153,6344584	R\$ 6.938,98	R\$ 701,65	1,00% a.m.	R\$ 1.841,14	R\$ 124,75	R\$ 8.904,86
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 31.263,94



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	ERICK SOARES FERREIRA	
CPF/CNPJ	467.267.538-61	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 39.896,72
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1001209-28.2023.5.02.0057, na qual as partes celebraram acordo no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), a ser pago em dezessete parcelas mensais de R\$ 2.000,00, sendo a primeira em 20/05/2024 (ata de audiência ID c90c21c).</p> <p>No entanto, conforme informado pelo credor, a Recuperanda pagou somente 7 parcelas, de modo a estarem pendentes todas as parcelas vencidas a partir de 20/12/2024.</p> <p>Considerando que o acordo foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Nos termos do acordo entre as partes, restou consignado que o inadimplemento acarretaria multa de 50%, sobre o valor remanescente do acordo, devidamente corrigido, nos termos da legislação vigente à época do descumprimento, com vencimento antecipado das demais parcelas. Ademais, na ausência de definição dos encargos aplicáveis em caso de descumprimento do acordo, a AJ considerou a correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 42.174,70 Classe I - Trabalhistas



ERICK SOARES FERREIRA	
CPF / CNPJ	467.267.538-61
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 39.896,72
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 42.174,70
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios	Taxa Legal
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 42.174,70, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção e Juros	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Valor Total
Acordo	R\$ 24.500,00	20/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 25.270,95	R\$ 770,95	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 4.653,75	R\$ 29.924,70
Multa de inadimplemento 50%	R\$ 12.250,00	03/06/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	7153,6344584	7153,6344584	R\$ 12.250,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 12.250,00
TOTAL	R\$ 36.750,00	-	-	-	-	-	R\$ 37.520,95	-	-	-	R\$ 4.653,75	R\$ 42.174,70



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	FABIANA SANTANA DA SILVA	
CPF/CNPJ	062.533.105-26	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 11.348,29
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1001480-30.2023.5.02.0027, em que as Recuperandas foram condenadas ao pagamento de verbas rescisórias do contrato de trabalho até 21/07/2023.</p> <p>Em decisão de ID c5c158f, o cálculo de ID 6a1bbe7 foi homologado, fixando-se o crédito líquido no valor de R\$ 7.915,63, atualizado até 01/02/2024.</p> <p>Considerando que o fato gerador do crédito se deu em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial (03/06/2025), possui natureza concursal, ou seja, é sujeito aos efeitos recuperacionais.</p> <p>Diante da atualização dos cálculos até 01/02/2024 (posteriormente ao ajuizamento da ação), a AJ atualizou os valores até a data do pedido de Recuperação Judicial somente pela SELIC. Destaca-se que não foram considerados pela AJ os créditos relativos à INSS, IRPF, honorários sucumbenciais e honorários periciais.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 9.177,04 Classe I - Trabalhistas



FABIANA SANTANA DA SILVA	
CPF / CNPJ	062.533.105-26
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 11.348,29
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 9.177,04
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Moratórios	SELIC
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 9.177,04, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, de verão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção e Juros	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
Verbas líquidas devidas	R\$ 7.915,60	01/02/2024	03/06/2025	SELIC/BCB	5069,8102220	5877,7418005	R\$ 9.177,04	R\$ 1.261,44	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 9.177,04
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 9.177,04



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL	
CPF/CNPJ	14.051.028/0001-62	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 2.224.436,39
	Classe	Classe III - Quirografários
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de Habilitação de Crédito em nome de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, oriundo de 8 títulos.</p> <p>Considerando a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, esta AJ procedeu à respectiva atualização até 03/06/2025.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 2.344.881,07 Classe III - Quirografários



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DA INDÚSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL	
CPF / CNPJ	14.051.028/0001-62
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 2.224.436,39
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
Crédito Apurado AJ	R\$ 2.344.881,07
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	IGP-M/FGV
Juros Moratórios	1% a.m.
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 2.344.881,07, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
Título 998194	R\$ 43.478,93	22/02/2024	10/06/2024	IGP-M/FGV	2694,2799658	2735,8525869	R\$ 44.149,81	R\$ 670,88	1,00% a.m.	R\$ 5.268,54	R\$ 49.418,35
Título 1010529	R\$ 219.501,02	04/03/2024	30/04/2024	IGP-M/FGV	2681,6168499	2689,9298622	R\$ 220.181,47	R\$ 680,45	1,00% a.m.	R\$ 29.284,14	R\$ 249.465,61
Título 1015837	R\$ 17.492,84	06/03/2024	04/06/2024	IGP-M/FGV	2681,6168499	2735,8525869	R\$ 17.846,63	R\$ 353,79	1,00% a.m.	R\$ 2.165,39	R\$ 20.012,02
Título 1032765	R\$ 505.588,24	14/03/2024	12/07/2024	IGP-M/FGV	2681,6168499	2752,5412876	R\$ 518.960,23	R\$ 13.371,99	1,00% a.m.	R\$ 56.393,68	R\$ 575.353,91
Título 1055645	R\$ 441.320,26	09/04/2024	01/08/2024	IGP-M/FGV	2689,9298622	2760,5236574	R\$ 452.902,15	R\$ 11.581,89	1,00% a.m.	R\$ 46.196,02	R\$ 499.098,17
Título 1072476	R\$ 238.419,80	12/04/2024	11/07/2024	IGP-M/FGV	2689,9298622	2752,5412876	R\$ 243.969,31	R\$ 5.549,51	1,00% a.m.	R\$ 26.592,66	R\$ 270.561,97
Título 1110099	R\$ 246.197,08	09/05/2024	22/08/2024	IGP-M/FGV	2713,8702379	2760,5236574	R\$ 250.429,39	R\$ 4.232,31	1,00% a.m.	R\$ 23.790,79	R\$ 274.220,18
Título 1119802	R\$ 363.965,43	15/05/2024	11/08/2024	IGP-M/FGV	2713,8702379	2760,5236574	R\$ 370.222,26	R\$ 6.256,83	1,00% a.m.	R\$ 36.528,60	R\$ 406.750,86
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 2.344.881,07



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	GL Comercio de Materiais Construção Ltda - ME	
CPF/CNPJ	03.732.613/0001-01	
Tipo de análise	Divergência	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 5.184,07
	Classe	Classe IV - ME e EPP
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	Classe IV - ME e EPP
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>A credora alega que as Recuperandas deixaram de adimplir 8 (oito) Notas Fiscais, a saber: 5478, 5407, 5456, 5502, 5429, 5510, 5444 e 5501.</p> <p>Da análise da documentação encaminhada pelas Devedoras, verifica-se que as NF's 5478, 5407, 5456, 5429, 5510 e 5444 foram devidamente pagas, restando inadimplidas somente as NF's 5501 e 5502.</p> <p>Considerando que o negócio entabulado entre as partes, consistente na compra de produtos, foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, os créditos se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 10.719,42 Classe IV - ME e EPP



GL Comercio de Materiais Construção Ltda - ME	
CPF / CNPJ	03.732.613/0001-01
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 5.184,07
Classificação conforme 1º Edital	Classe IV - ME e EPP
Crédito Apurado AJ	R\$ 10.719,42
Classificação do crédito (AJ)	Classe IV - ME e EPP
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária até 29/08/2024	TJ/SP
Juros Moratórios até 29/08/2024	1% a.m.
Correção monetária após 29/08/2024	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios após 29/08/2024	Taxa Legal
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 10.719,42, na classe Classe IV - ME e EPP, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Valor Total
NF 5501	R\$ 3.748,23	19/01/2023	29/08/2024	TJ/SP	89,8382890	95,9124690	R\$ 4.001,66	R\$ 253,43	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 784,32	R\$ 4.785,98
NF 5502	R\$ 1.435,84	19/01/2023	29/08/2024	TJ/SP	89,8382890	95,9124690	R\$ 1.532,92	R\$ 97,08	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 300,45	R\$ 1.833,37
Saldo até 29/08/2024	R\$ 6.619,35	30/08/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6833,7552333	7153,6344584	R\$ 6.929,20	R\$ 309,84	0,00% a.m.	5,92% a.m.	R\$ 3.790,22	R\$ 10.719,42
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 10.719,42



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	GR CIBERSEGURANÇA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA	
CPF/CNPJ	48.503.670/0001-57	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	Classe IV - ME e EPP
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>O crédito da GR CIBERSEGURANÇA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. estava arrolado em nome da GR SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., razão pela qual foi segregado para o respectivo CNPJ.</p> <p>Assim, esta Administradora Judicial habilitou as Faturas 213 e 309 para a credora GR CIBERSEGURANÇA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 7.544,85 Classe IV - ME e EPP



GR CIBERSEGURANÇA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA	
CPF / CNPJ	48.503.670/0001-57
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito Apurado AJ	R\$ 7.544,85
Classificação do crédito (AJ)	Classe IV - ME e EPP
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária até 29/08/2024	TJ/SP
Juros Moratórios até 29/08/2024	0,03% a.d.
Correção monetária após 29/08/2024	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios após 29/08/2024	0,03% a.d.
Multa	2%
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 7.544,85, na classe Classe IV - ME e EPP, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Multa 2%	Valor Total
NF 213	R\$ 2.849,22	25/08/2023	29/08/2024	TJ/SP	92,1695150	95,9124690	R\$ 2.964,93	R\$ 115,71	0,03% a.d.	R\$ 329,11	R\$ 0,00	R\$ 3.294,03
NF 309	R\$ 2.849,22	25/09/2023	29/08/2024	TJ/SP	92,3538540	95,9124690	R\$ 2.959,01	R\$ 109,79	0,03% a.d.	R\$ 300,93	R\$ 0,00	R\$ 3.259,94
Saldo até 29/08/2024	R\$ 6.553,97	30/08/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6833,7552333	7153,6344584	R\$ 6.860,75	R\$ 306,78	0,03% a.d.	R\$ 570,13	R\$ 113,97	R\$ 7.544,85
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 7.544,85



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	GRACIELE APARECIDA MARTINS CALVI	
CPF/CNPJ	294.913.268-56	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	Classe I - Trabalhistas
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 174.900,00
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito relativo a acordo celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001753-47.2024.5.02.0003, conforme a ata de audiência ID 904fb76. Na avença firmada entre as partes, a Recuperanda obrigou-se a pagar a quantia de R\$ 190.800,00, em 36 parcelas mensais de R\$ 5.300,00 cada, nos prazos e demais condições especificadas na minuta de ID 21bc181.</p> <p>Considerando que o acordo foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos seus efeitos.</p> <p>O acordo previu que os pagamentos iniciariam a partir de 25/10/2024, vencendo-se as demais no mesmo dia, nos meses subsequentes. Entretanto, nos autos da reclamatória, a credora informou que a Recuperanda adimpliu somente 3 (três) parcelas, sendo a última relativa ao mês 12/2024, remanescendo as demais a partir do vencimento de 25/01/2025. Assim, em caso de descumprimento, fixou-se multa de 50% sobre o valor da parcela devida, além de juros de mora de 1% a.m. “pro rata die”.</p> <p>Insta salientar que o acordo não prevê vencimento antecipado das parcelas inadimplidas, de modo que a AJ somente aplicou os encargos mencionados acima (multa de 50% + juros de mora de 1% a.m. “pro rata die”) nas parcelas vencidas até a data do pedido de Recuperação Judicial. As demais parcelas vencidas a partir de julho/2025 foram incluídas pelo valor original da parcela, sem qualquer atualização ou inclusão de multa.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 262.959,50 Classe I - Trabalhistas



GRACIELE APARECIDA MARTINS CALVI	
CPF / CNPJ	294.913.268-56
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	Classe I - Trabalhistas
Crédito conforme Requerente	R\$ 174.900,00
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 262.959,50
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária após 29/08/2024	-
Juros Moratórios	1% a.m.
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 262.959,50, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
4ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/01/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 227,90	R\$ 5.527,90
5ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/02/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 173,13	R\$ 5.473,13
6ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/03/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 123,67	R\$ 5.423,67
7ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/04/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 68,90	R\$ 5.368,90
8ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/05/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	1,00% a.m.	R\$ 15,90	R\$ 5.315,90
Concursal	R\$ 26.500,00										R\$ 27.109,50
9ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
10ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/07/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
11ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/08/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
12ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/09/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
13ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/10/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
14ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/11/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
15ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/12/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
16ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/01/2026	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
17ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/02/2026	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
18ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/03/2026	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
19ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/04/2026	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
20ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/05/2026	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
21ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/06/2026	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
22ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/07/2026	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
23ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/08/2026	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
24ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/09/2026	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
25ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/10/2026	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
26ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/11/2026	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
27ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/12/2026	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
28ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/01/2027	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
29ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/02/2027	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
30ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/03/2027	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
31ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/04/2027	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
32ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/05/2027	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
33ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/06/2027	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
34ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/07/2027	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
35ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/08/2027	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
36ª Parcela	R\$ 5.300,00	25/09/2027	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 5.300,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 5.300,00
Extraconcursal	R\$ 148.400,00										R\$ 148.400,00
Multa de inadimplemento 50%	R\$ 87.450,00	03/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 87.450,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 87.450,00
Total											R\$ 262.959,50



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	GUSTAVO SENCHETA CEBALHO	
CPF/CNPJ	313.372.788-58	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000854-86.2023.5.02.0002, em que as Recuperandas foram condenadas ao pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período de 2018 a 2023.</p> <p>Em decisão proferida na fase de liquidação, foi homologado o cálculo constante do ID d327b3f, elaborado pelo autor. Assim, fixou-se o crédito líquido do credor no valor de R\$ 101.584,74 (cento e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 31/05/2024. Ademais, conforme determinado na referida decisão, a correção monetária deverá observar o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, deve incidir apenas a taxa SELIC.</p> <p>Considerando que as verbas indicadas foram geradas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial (03/06/2025), nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Diante da atualização dos cálculos até 31/05/2024 (posteriormente ao ajuizamento da ação), a AJ atualizou os valores até a data do pedido de Recuperação Judicial somente pela SELIC. Destaca-se que não foram considerados pela AJ os créditos relativos à INSS, IRPF, honorários sucumbenciais e honorários periciais.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 114.818,78 Classe I - Trabalhistas



GUSTAVO SENCHETA CEBALHO	
CPF / CNPJ	313.372.788-58
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	Classe I - Trabalhistas
Crédito conforme Requerente	Não informado
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 114.818,78
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	SELIC/BCB
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 114.818,78, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Cré debates para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Valor Total
Crédito Líquido - A partir do Ajuizamento da ação	R\$ 101.584,74	31/05/2024	03/06/2025	SELIC/BCB	5261,2097051	5946,6185281	R\$ 114.818,78	R\$ 13.234,04	0,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 114.818,78
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 114.818,78



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	HELIO RODRIGUES GONÇALVES	
CPF/CNPJ	312.754.068-07	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 63.710,65
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000024-40.2024.5.02.0082, em que as Recuperandas foram condenadas ao pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período de 2019 a 2024.</p> <p>Insta destacar que, em decisão de homologação, o cálculo constante do ID 625a194 foi homologado, fixando-se o crédito líquido no valor de R\$ 63.710,65, atualizado até 01/03/2025.</p> <p>Considerando que o fato gerador das verbas é anterior ao pedido de recuperação judicial (03/06/2025), nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Diante da atualização dos cálculos até 01/03/2025 (posteriormente ao ajuizamento da ação), a AJ atualizou os valores até a data do pedido de Recuperação Judicial somente pela SELIC. Destaca-se que não foram considerados pela AJ os créditos relativos à INSS, IRPF, honorários sucumbenciais e honorários periciais.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 65.830,90 Classe I - Trabalhistas



HELIO RODRIGUES GONÇALVES	
CPF / CNPJ	312.754.068-07
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 63.710,65
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 65.830,90
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Moratórios	SELIC/BCB
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 65.830,90, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

- **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).
- **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.
- **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.
- **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.
- **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Taxa de Juros	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Juros	Valor Total
Verbas Líquidas RT nº 1000024-40.2024.5.02.0082	R\$ 63.710,65	01/03/2025	03/06/2025	SELIC/BCB	5745,3427046	5936,5442347	R\$ 65.830,90	R\$ 2.120,25	R\$ 65.830,90
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 65.830,90



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	HUGO DE SOUZA RUFINO	
CPF/CNPJ	225.228.418-82	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 76.941,93
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1001127-02.2023.5.02.0023, em que as Recuperandas foram condenadas ao pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período de 2018 a 2023.</p> <p>Em decisão proferida na fase de liquidação, foi homologado o cálculo constante do ID cdec252, elaborado pelas Recuperandas, fixando o crédito líquido do credor no valor de R\$ 76.941,93 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos), atualizado até 30/06/2024.</p> <p>Considerando que as verbas indicadas foram geradas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial (03/06/2025), nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Diante da atualização dos cálculos até 30/06/2024 (posteriormente ao ajuizamento da ação), a AJ atualizou os valores até a data do pedido de Recuperação Judicial somente pela SELIC. Destaca-se que não foram considerados pela AJ os créditos relativos à INSS, IRPF, honorários sucumbenciais e honorários periciais.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 96.006,88 Classe I - Trabalhistas



HUGO DE SOUZA RUFINO	
CPF / CNPJ	225.228.418-82
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 76.941,93
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 96.006,88
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Moratórios	SELIC/BCB
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 96.006,88, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Taxa de Juros	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Juros	Valor Total
Verbas líquidas RT nº 1001127-02.2023.5.02.0023	R\$ 76.941,93	30/06/2024	03/06/2025	SELIC/BCB	5293,7023747	5936,5442347	R\$ 86.285,39	R\$ 9.343,46	R\$ 96.006,88
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 96.006,88



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	IDENILDES DOS SANTOS CRUZ	
CPF/CNPJ	107.218.028-69	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	Não informado
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito referente às verbas rescisórias devidas à credora Idenildes, no valor total de R\$ 200.382,39 (duzentos mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos). Com base no TRCT da Habilitante, sua admissão ocorreu em 03/08/1998 e seu desligamento se deu em 01/04/2021.</p> <p>Considerando que o crédito se refere a período de trabalho anterior à data do pedido de RJ (03/06/2025), nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Na ausência de definição dos encargos aplicáveis em caso de inadimplemento, a AJ considerou a correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal), bem como abateu do valor total os pagamentos já realizados pelas Recuperandas.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 543.048,77 Classe I - Trabalhistas



IDENILDES DOS SANTOS CRUZ	
CPF / CNPJ	107.218.028-69
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	Não informado
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 543.048,77
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária até 29/08/2024	TJ/SP
Juros Moratórios até 29/08/2024	1% a.m.
Correção monetária após 29/08/2024	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios após 29/08/2024	Taxa Legal
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 543.048,77, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Valor Total
Verbas Rescisórias	R\$ 200.382,39	01/04/2021	29/08/2024	TJ/SP	78,4955310	95,9124690	R\$ 244.844,13	R\$ 44.461,74	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 101.691,93	R\$ 346.536,05
(-) Pagamento	-R\$ 3.000,00	18/08/2021	29/08/2024	-	1,0000000	1,0000000	-R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	1,00% a.m.	0,00% a.m.	-R\$ 1.107,00	-R\$ 4.107,00
(-) Pagamento	-R\$ 3.000,00	12/11/2021	29/08/2024	-	1,0000000	1,0000000	-R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	1,00% a.m.	0,00% a.m.	-R\$ 1.021,00	-R\$ 4.021,00
(-) Depósito de FGTS	-R\$ 874,51	29/03/2023	29/08/2024	-	1,0000000	1,0000000	-R\$ 874,51	R\$ 0,00	1,00% a.m.	0,00% a.m.	-R\$ 151,29	-R\$ 1.025,80
(-) Depósito de FGTS	-R\$ 872,34	29/03/2023	29/08/2024	-	1,0000000	1,0000000	-R\$ 872,34	R\$ 0,00	1,00% a.m.	0,00% a.m.	-R\$ 150,91	-R\$ 1.023,25
(-) Depósito de FGTS	-R\$ 870,19	29/03/2023	29/08/2024	-	1,0000000	1,0000000	-R\$ 870,19	R\$ 0,00	1,00% a.m.	0,00% a.m.	-R\$ 150,54	-R\$ 1.020,73
Saldo das verbas em 29/08/2024	R\$ 335.338,27	30/08/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6833,7552333	7153,6344584	R\$ 351.035,02	R\$ 15.696,75	0,00% a.m.	5,92% a.m.	R\$ 192.013,75	R\$ 543.048,77
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 543.048,77



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	ITAÚ UNIBANCO S.A.	
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
Tipo de análise	Divergência	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 170.598,26
	Classe	Classe III - Quirografários
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 334.718,26
	Classe	Classe III - Quirografários
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por ITAÚ UNIBANCO S/A, oriundo de 2 (duas) operações:</p> <p>- GIROCOMP GARANTIA PESSOAL - OPERAÇÕES N.º 42143-109186452/42143-109186478/42143-109186486 - (884705111844); e</p> <p>- CARTÃO DE CRÉDITO - OPERAÇÃO N.º 18001-2748162900000; e</p> <p>Considerando a sujeição dos contratos, a AJ procedeu à atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, totalizando R\$ 435.094,34.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 435.094,34 Classe III - Quirografários



ITAU UNIBANCO S.A.	
CPF / CNPJ	60.701.190/0001-04
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 170.598,26
Classificação conforme 1º Edital	Classe III - Quirografários
Crédito conforme Requerente	R\$ 334.718,26
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
Crédito Apurado AJ	R\$ 435.094,34
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO GIROCOMP GARANTIA PESSOAL	
Correção monetária	-
Juros Remuneratórios	4,01% a.m.
Juros Moratórios	1% a.m.
Multa	2%
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO	
Correção monetária	-
Juros Remuneratórios	11,57% a.m.
Juros Moratórios	1% a.m., capitalização diária
Multa	2%
IOF	0,38% + 0,00410% a.d.
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 435.094,34, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

• Critérios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF): Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• Classe I:
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• Classe III:
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• Classe IV:
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

GIROCOMP GARANTIA PESSOAL	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa de Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 2%	Valor Total
Renegociação de dívida - Parc 03	R\$ 4.229,09	21/08/2023	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 4.229,09	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 3.685,68	1,00% a.m.	R\$ 919,12	R\$ 84,58	R\$ 8.918,47
Renegociação de dívida - Parc 04	R\$ 4.874,44	21/09/2023	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 4.874,44	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 4.046,13	1,00% a.m.	R\$ 1.009,01	R\$ 97,49	R\$ 10.027,06
Renegociação de dívida - Parc 05	R\$ 6.512,97	21/10/2023	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 6.512,97	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 5.145,05	1,00% a.m.	R\$ 1.283,06	R\$ 130,26	R\$ 13.071,34
Renegociação de dívida - Parc 06	R\$ 7.361,26	21/11/2023	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.361,26	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 5.510,15	1,00% a.m.	R\$ 1.374,10	R\$ 147,23	R\$ 14.392,74
Renegociação de dívida - Parc 07	R\$ 7.640,75	21/12/2023	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 5.412,96	1,00% a.m.	R\$ 1.349,87	R\$ 152,82	R\$ 14.556,39
Renegociação de dívida - Parc 08	R\$ 7.640,75	21/01/2024	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 5.096,35	1,00% a.m.	R\$ 1.270,91	R\$ 152,82	R\$ 14.160,83
Renegociação de dívida - Parc 09	R\$ 7.640,75	21/02/2024	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 4.779,75	1,00% a.m.	R\$ 1.191,96	R\$ 152,82	R\$ 13.765,27
Renegociação de dívida - Parc 10	R\$ 7.640,75	21/03/2024	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 4.483,57	1,00% a.m.	R\$ 1.118,10	R\$ 152,82	R\$ 13.395,23
Renegociação de dívida - Parc 11	R\$ 7.640,75	21/04/2024	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 4.166,96	1,00% a.m.	R\$ 1.039,14	R\$ 152,82	R\$ 12.999,67
Renegociação de dívida - Parc 12	R\$ 7.640,75	21/05/2024	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 3.860,57	1,00% a.m.	R\$ 962,73	R\$ 152,82	R\$ 12.616,86
Renegociação de dívida - Parc 13	R\$ 7.640,75	21/06/2024	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 3.543,96	1,00% a.m.	R\$ 883,78	R\$ 152,82	R\$ 12.221,30
Renegociação de dívida - Parc 14	R\$ 7.640,75	21/07/2024	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 3.237,56	1,00% a.m.	R\$ 807,37	R\$ 152,82	R\$ 11.838,50
Renegociação de dívida - Parc 15	R\$ 7.640,75	21/08/2024	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 2.920,96	1,00% a.m.	R\$ 728,42	R\$ 152,82	R\$ 11.442,94
Renegociação de dívida - Parc 16	R\$ 7.640,75	21/09/2024	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 2.604,35	1,00% a.m.	R\$ 649,46	R\$ 152,82	R\$ 11.047,38
Renegociação de dívida - Parc 17	R\$ 7.640,75	21/10/2024	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 2.297,96	1,00% a.m.	R\$ 573,06	R\$ 152,82	R\$ 10.664,58
Renegociação de dívida - Parc 18	R\$ 7.640,75	21/11/2024	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 1.981,35	1,00% a.m.	R\$ 494,10	R\$ 152,82	R\$ 10.269,02
Renegociação de dívida - Parc 19	R\$ 7.640,75	21/12/2024	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 1.674,95	1,00% a.m.	R\$ 417,69	R\$ 152,82	R\$ 9.886,21
Renegociação de dívida - Parc 20	R\$ 7.640,75	21/01/2025	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 1.358,35	1,00% a.m.	R\$ 338,74	R\$ 152,82	R\$ 9.490,65
Renegociação de dívida - Parc 21	R\$ 7.640,75	21/02/2025	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 1.041,74	1,00% a.m.	R\$ 259,79	R\$ 152,82	R\$ 9.095,09
Renegociação de dívida - Parc 22	R\$ 7.640,75	21/03/2025	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 755,77	1,00% a.m.	R\$ 180,47	R\$ 152,82	R\$ 8.737,81
Renegociação de dívida - Parc 23	R\$ 7.640,75	21/04/2025	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 439,16	1,00% a.m.	R\$ 109,52	R\$ 152,82	R\$ 8.342,25
Renegociação de dívida - Parc 24	R\$ 7.640,75	21/05/2025	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	4,01% a.m.	R\$ 132,77	1,00% a.m.	R\$ 33,11	R\$ 152,82	R\$ 7.959,45
Renegociação de dívida - Parc 25	R\$ 7.640,75	21/06/2025	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 152,82	R\$ 7.793,57
Renegociação de dívida - Parc 26	R\$ 7.640,75	21/07/2025	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 152,82	R\$ 7.793,57
Renegociação de dívida - Parc 27	R\$ 7.640,75	21/08/2025	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 152,82	R\$ 7.793,57
Renegociação de dívida - Parc 28	R\$ 7.640,75	21/09/2025	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 152,82	R\$ 7.793,57
Renegociação de dívida - Parc 29	R\$ 7.640,75	21/10/2025	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 152,82	R\$ 7.793,57
Renegociação de dívida - Parc 30	R\$ 7.640,75	21/11/2025	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 152,82	R\$ 7.793,57
Renegociação de dívida - Parc 31	R\$ 7.640,75	21/12/2025	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 152,82	R\$ 7.793,57
Renegociação de dívida - Parc 32	R\$ 7.640,75	21/01/2026	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 152,82	R\$ 7.793,57
Renegociação de dívida - Parc 33	R\$ 7.640,75	21/02/2026	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 152,82	R\$ 7.793,57
Renegociação de dívida - Parc 34	R\$ 7.640,75	21/03/2026	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 152,82	R\$ 7.793,57
Renegociação de dívida - Parc 35	R\$ 7.640,75	21/04/2026	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 152,82	R\$ 7.793,57
Renegociação de dívida - Parc 36	R\$ 7.640,75	21/05/2026	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 7.640,75	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 152,82	R\$ 7.793,57
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 342.421,82

CARTÃO DE CRÉDITO	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa de Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 2%	IOF	Valor Total
Faturas	R\$ 12.205,94	05/10/2023	03/06/2025	-	1,000000	1,000000	R\$ 12.205,94	R\$ 0,00	11,57% a.m.	R\$ 28.574,06	1,00% a.m.	R\$ 49.923,48	R\$ 1.814,07	-	R\$ 154,96
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 92.672,52



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	JOEL SOARES COSTA NETO	
CPF/CNPJ	462.208.048-64	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 109.719,19
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da RT 1001161-43.2023.5.02.0001, em que a Recuperanda foi condenada a pagar, com juros e correção monetária conforme apuração em liquidação, respeitada a fundamentação da sentença, os critérios de liquidação e a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 02/08/2018, a título das verbas indicadas em determinação judicial. Ademais, conforme determinado em sentença, a correção monetária deve se dar pelo IPCA na fase pré-judicial + juros legais e, a partir do ajuizamento da ação, deve incidir somente a taxa SELIC.</p> <p>Assim, com a liquidação desses valores, na data de 22/10/2024, em decisão de ID 21236fc, o cálculo apresentado pela própria Recuperanda em ID 4689d1e foi homologado, fixando-se a condenação no valor líquido de R\$ 74.791,34, atualizado até 01/08/2024. Na referida decisão homologatória, ainda, foi consignado que as atualizações a partir de 01/08/2024 deveriam se dar somente pela SELIC.</p> <p>Considerando que as verbas indicadas foram geradas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial (03/06/2025), nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Assim, a AJ atualizou os valores homologados até a data do pedido de Recuperação Judicial somente pela SELIC. Destaca-se que não foram considerados pela AJ os créditos relativos à INSS, IRPF, honorários sucumbenciais e honorários periciais.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 90.810,06 Classe I - Trabalhistas



JOEL SOARES COSTA NETO	
CPF / CNPJ	462.208.048-64
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 109.719,19
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 90.810,06
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Moratórios	SELIC/BCB
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 90.810,06, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Taxa de Juros	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Juros	Valor Total
Verbas líquidas RT nº 1001161-43.2023.5.02.0001	R\$ 74.791,34	01/08/2024	03/06/2025	SELIC/BCB	5388,0627991	5936,5442347	R\$ 82.404,77	R\$ 7.613,43	R\$ 90.810,06
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 90.810,06



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	LUCAS XAVIER RODRIGUES ALVES	
CPF/CNPJ	487.897.358-70	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 20.913,54
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito derivado da condenação da Recuperanda nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001408-93.2023.5.02.0075, que em sentença (ID f3f7163) proferida em 15/04/2024 julgou os pedidos iniciais parcialmente procedentes, reconhecendo como devidas as diferenças de FGTS e reflexos na indenização do artigo 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, além de ser devido ao credor o dobro das férias relativas ao período 2019/2020.</p> <p>O credor apresentou seus cálculos em ID 32a600f e informou o descumprimento da Recuperanda acerca do depósito dos valores relativos ao FGTS. Na sequência, o juiz homologou os cálculos do Reclamante (ID 4aa0ffb) e determinou o pagamento das verbas em 15 (quinze) dias, o que foi descumprido pela devedora. Nesse sentido, o crédito bruto devido ao credor, somadas as verbas relativas ao FGTS não pagas pela Recuperanda, perfazia o montante de R\$ 14.945,56 atualizado até 05/06/2024. Ademais, conforme determinado em sentença, a correção monetária deveria se dar pelo IPCA na fase pré-judicial + juros legais e, a partir do ajuizamento da ação, deveria incidir somente a taxa SELIC.</p> <p>Considerando que o fato gerador do crédito é anterior ao pedido de recuperação judicial (03/06/2025), nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Diante da atualização dos cálculos até 05/06/2024 (posteriormente ao ajuizamento da ação), a AJ atualizou os valores até a data do pedido de Recuperação Judicial somente pela SELIC. Destaca-se que não foram considerados pela AJ os créditos relativos à INSS, IRPF, honorários sucumbenciais e honorários periciais.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 18.788,49 Classe I - Trabalhistas



LUCAS XAVIER RODRIGUES ALVES	
CPF / CNPJ	487.897.358-70
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 20.913,54
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 18.788,49
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Moratórios	SELIC/BCB
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 18.788,49, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Taxa de Juros	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Juros	Valor Total
Verbas líquidas RT nº 1001408-93.2023.5.02.0075	R\$ 14.945,56	05/06/2024	03/06/2025	SELIC/BCB	5293,7023747	5936,5442347	R\$ 16.760,48	R\$ 1.814,92	R\$ 18.788,49
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 18.788,49



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	LUCIANA MACEDO OLIVEIRA	
CPF/CNPJ	336.006.178-00	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 44.254,68
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000934-85.2024.5.02.0076, em que as partes firmaram acordo durante audiência, conforme ata disponível em ID 4a53076. A Recuperanda (Mult-Lock), comprometeu-se a realizar o pagamento da quantia líquida de R\$ 36.000,00, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00, com a primeira em 09/08/2024. No entanto, a Recuperanda realizou os pagamentos das primeiras quatro parcelas, vencidas as demais parcelas a partir de 09/12/2024. Destaca-se que, mediante termos do acordo, restou consignado que o inadimplemento acarretaria multa de 100% sobre o valor em aberto, com vencimento antecipado das parcelas não quitadas, sem prejuízo de juros e correção monetária.</p> <p>Posteriormente, após tentativas infrutíferas na realização de bloqueios nas contas do sócio de Mult-Lock, a Recuperanda se manifestou (ID ece8c3b), informando que pagou a quinta parcela em 06/01/2025, ou seja, após o pedido de execução do acordo citado, juntando com a petição, o respectivo comprovante de pagamento.</p> <p>Tendo em vista o pagamento da quinta parcela (relativa ao mês de dezembro/2024) se deu com atraso, consideram-se vencidas e não pagas as parcelas devidas a partir de 01/2025. Ademais, na ausência de definição dos encargos aplicáveis em caso de descumprimento do acordo, a AJ considerou a correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).</p> <p>Considerando que o acordo foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos seus efeitos.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 45.447,97 Classe I - Trabalhistas



LUCIANA MACEDO OLIVEIRA	
CPF / CNPJ	336.006.178-00
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 44.254,68
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 45.447,97
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios	Taxa Legal
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 45.447,97, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

- **Cré debates para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).
- **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.
- **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.
- **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.
- **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Valor Total
Acordo - Parc 6	R\$ 3.000,00	09/01/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6958,9754250	7153,6344584	R\$ 3.083,92	R\$ 83,92	0,00% a.m.	2,74% a.m.	R\$ 408,65	R\$ 3.492,57
Acordo - Parc 7	R\$ 3.000,00	09/01/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6958,9754250	7153,6344584	R\$ 3.083,92	R\$ 83,92	0,00% a.m.	2,74% a.m.	R\$ 408,65	R\$ 3.492,57
Acordo - Parc 8	R\$ 3.000,00	09/01/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6958,9754250	7153,6344584	R\$ 3.083,92	R\$ 83,92	0,00% a.m.	2,74% a.m.	R\$ 408,65	R\$ 3.492,57
Acordo - Parc 9	R\$ 3.000,00	09/01/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6958,9754250	7153,6344584	R\$ 3.083,92	R\$ 83,92	0,00% a.m.	2,74% a.m.	R\$ 408,65	R\$ 3.492,57
Acordo - Parc 10	R\$ 3.000,00	09/01/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6958,9754250	7153,6344584	R\$ 3.083,92	R\$ 83,92	0,00% a.m.	2,74% a.m.	R\$ 408,65	R\$ 3.492,57
Acordo - Parc 11	R\$ 3.000,00	09/01/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6958,9754250	7153,6344584	R\$ 3.083,92	R\$ 83,92	0,00% a.m.	2,74% a.m.	R\$ 408,65	R\$ 3.492,57
Acordo - Parc 12	R\$ 3.000,00	09/01/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6958,9754250	7153,6344584	R\$ 3.083,92	R\$ 83,92	0,00% a.m.	2,74% a.m.	R\$ 408,65	R\$ 3.492,57
Multa de 100%	R\$ 21.000,00	03/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 45.447,97



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	MARCO ANTONIO DE CARVALHO	
CPF/CNPJ	073.302.538-20	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	Não informado
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1001453-73.2024.5.02.0007, em que as partes celebraram acordo, pelo qual a Recuperanda se comprometeu a pagar a quantia líquida de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e as demais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com início em 29/10/2024.</p> <p>No mais, tem-se notícia do pagamento de duas parcelas, sendo as parcelas devidas a partir de 30/12/2024 inadimplidas pelas Recuperandas. Insta salientar que, nos termos do acordo entre as partes, o inadimplemento acarreta a aplicação de multa de 100% sobre o valor em aberto do acordo, nos termos da legislação vigente à época do descumprimento, com vencimento antecipado das demais parcelas.</p> <p>considerando que o acordo foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Na ausência de definição dos encargos aplicáveis em caso de descumprimento do acordo, a AJ considerou a correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 413.252,09 Classe I - Trabalhistas



MARCO ANTONIO DE CARVALHO	
CPF / CNPJ	073.302.538-20
Devedora	MULT-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	Não informado
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 413.252,09
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios	Taxa Legal
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 413.252,09, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

- **Cré debates para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).
- **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.
- **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.
- **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.
- **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Valor Total
Acordo - Parc 3	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 4	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 5	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 6	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 7	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 8	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 9	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 10	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 11	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 12	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 13	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 14	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 15	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 16	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 17	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 18	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 19	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 20	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 21	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 22	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 23	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 24	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 25	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 26	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 27	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 28	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 29	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 30	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 31	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 32	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 33	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 34	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 35	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Acordo - Parc 36	R\$ 5.500,00	30/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 5.673,07	R\$ 173,07	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 981,40	R\$ 6.654,47
Multa de 100%	R\$ 187.000,00	30/12/2024	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 187.000,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 187.000,00
TOTAL												R\$ 413.252,09



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	MARCO ANTONIO DA SILVA	
CPF/CNPJ	289.359.788-25	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 62.498,76
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000364-59.2023.5.02.0036, em que as Recuperandas foram condenadas ao pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período de 2018 a 2023.</p> <p>Em decisão proferida na fase de liquidação, foi homologado o cálculo constante do ID cdec252, elaborado pelas Recuperandas, fixando-se o crédito líquido no valor de R\$ 62.498,76 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), atualizado até 01/07/2024.</p> <p>Considerando que as verbas indicadas foram geradas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial (03/06/2025), nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Diante da atualização dos cálculos até 01/07/2024 (posteriormente ao ajuizamento da ação), a AJ atualizou os valores até a data do pedido de Recuperação Judicial somente pela SELIC. Destaca-se que não foram considerados pela AJ os créditos relativos à INSS, IRPF, honorários sucumbenciais e honorários periciais.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 77.260,71 Classe I - Trabalhistas



MARCO ANTONIO DA SILVA	
CPF / CNPJ	289.359.788-25
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 62.498,76
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 77.260,71
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Moratórios	SELIC/BCB
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 77.260,71, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Taxa de Juros	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Juros	Valor Total
Verbas líquidas RT nº 1000364-59.2023.5.02.0036	R\$ 62.498,76	01/07/2024	03/06/2025	SELIC/BCB	5341,7227136	5936,5442347	R\$ 69.458,24	R\$ 6.959,48	R\$ 77.260,71
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 77.260,71



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	MAURO SERGIO DA SILVA	
CPF/CNPJ	029.960.968-51	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	Não informado
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1000588-41.2024.5.02.0010, em que as partes acordaram que a Recuperanda pagaria a quantia líquida de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 16 (dezesseis), em parcelas mensais de R\$ 7.500,00, a partir de 22/07/2024. No entanto, conforme informado nos autos da reclamação trabalhista, as Recuperandas pagaram somente as 3 (três) primeiras parcelas, remanescendo as demais a partir do vencimento de 22/10/2024.</p> <p>Considerando que o acordo foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Nos termos do acordo entre as partes, o inadimplemento acarreta a aplicação de multa de 100% sobre o valor em aberto do acordo, nos termos da legislação vigente à época do descumprimento, com vencimento antecipado das demais parcelas. Ademais, na ausência de definição dos encargos aplicáveis em caso de descumprimento do acordo, a AJ considerou a correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 229.024,60 Classe I - Trabalhistas



MAURO SERGIO DA SILVA	
CPF / CNPJ	029.960.968-51
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	Não informado
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 229.024,60
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios	Taxa Legal
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 229.024,60, na classe Classe I Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Valor Total
Acordo - Parc 4	R\$ 7.500,00	22/10/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6855,6401294	7153,6344584	R\$ 7.826,00	R\$ 326,00	0,00% a.m.	3,92% a.m.	R\$ 2.291,27	R\$ 10.117,28
Acordo - Parc 5	R\$ 7.500,00	22/10/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6855,6401294	7153,6344584	R\$ 7.826,00	R\$ 326,00	0,00% a.m.	3,92% a.m.	R\$ 2.291,27	R\$ 10.117,28
Acordo - Parc 6	R\$ 7.500,00	22/10/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6855,6401294	7153,6344584	R\$ 7.826,00	R\$ 326,00	0,00% a.m.	3,92% a.m.	R\$ 2.291,27	R\$ 10.117,28
Acordo - Parc 7	R\$ 7.500,00	22/10/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6855,6401294	7153,6344584	R\$ 7.826,00	R\$ 326,00	0,00% a.m.	3,92% a.m.	R\$ 2.291,27	R\$ 10.117,28
Acordo - Parc 8	R\$ 7.500,00	22/10/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6855,6401294	7153,6344584	R\$ 7.826,00	R\$ 326,00	0,00% a.m.	3,92% a.m.	R\$ 2.291,27	R\$ 10.117,28
Acordo - Parc 9	R\$ 7.500,00	22/10/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6855,6401294	7153,6344584	R\$ 7.826,00	R\$ 326,00	0,00% a.m.	3,92% a.m.	R\$ 2.291,27	R\$ 10.117,28
Acordo - Parc 10	R\$ 7.500,00	22/10/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6855,6401294	7153,6344584	R\$ 7.826,00	R\$ 326,00	0,00% a.m.	3,92% a.m.	R\$ 2.291,27	R\$ 10.117,28
Acordo - Parc 11	R\$ 7.500,00	22/10/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6855,6401294	7153,6344584	R\$ 7.826,00	R\$ 326,00	0,00% a.m.	3,92% a.m.	R\$ 2.291,27	R\$ 10.117,28
Acordo - Parc 12	R\$ 7.500,00	22/10/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6855,6401294	7153,6344584	R\$ 7.826,00	R\$ 326,00	0,00% a.m.	3,92% a.m.	R\$ 2.291,27	R\$ 10.117,28
Acordo - Parc 13	R\$ 7.500,00	22/10/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6855,6401294	7153,6344584	R\$ 7.826,00	R\$ 326,00	0,00% a.m.	3,92% a.m.	R\$ 2.291,27	R\$ 10.117,28
Acordo - Parc 14	R\$ 7.500,00	22/10/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6855,6401294	7153,6344584	R\$ 7.826,00	R\$ 326,00	0,00% a.m.	3,92% a.m.	R\$ 2.291,27	R\$ 10.117,28
Acordo - Parc 15	R\$ 7.500,00	22/10/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6855,6401294	7153,6344584	R\$ 7.826,00	R\$ 326,00	0,00% a.m.	3,92% a.m.	R\$ 2.291,27	R\$ 10.117,28
Acordo - Parc 16	R\$ 7.500,00	22/10/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6855,6401294	7153,6344584	R\$ 7.826,00	R\$ 326,00	0,00% a.m.	3,92% a.m.	R\$ 2.291,27	R\$ 10.117,28
Multa de 100%	R\$ 97.500,00	22/10/2024	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 97.500,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 97.500,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 229.024,60



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	NELSON LUIS CASTILHOS	
CPF/CNPJ	161.147.058-74	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	Não informado
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista nº 1001841-69.2023.5.02.0052, em que as Recuperandas foram condenadas ao pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período de 2018 a 2022.</p> <p>O cálculo constante do ID 27e41f3, foi devidamente homologado, fixando-se o crédito líquido no valor de R\$ 49.861,96 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos), atualizado até 01/07/2024.</p> <p>Considerando que o fato gerador é das verbas é anterior ao pedido de recuperação judicial (03/06/2025), nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Diante da atualização dos cálculos até 01/07/2024 (posteriormente ao ajuizamento da ação), a AJ atualizou os valores até a data do pedido de Recuperação Judicial somente pela SELIC. Destaca-se que não foram considerados pela AJ os créditos relativos à INSS, IRPF, honorários sucumbenciais e honorários periciais.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 61.639,15 Classe I - Trabalhistas



NELSON LUIS CASTILHOS	
CPF / CNPJ	161.147.058-74
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	Não informado
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 61.639,15
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Moratórios	SELIC/BCB
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 61.639,15, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

- **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).
- **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.
- **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.
- **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.
- **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Taxa de Juros	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Juros	Valor Total
Verbas Líquidas RT nº 1001841-69.2023.5.02.0052	R\$ 49.861,96	01/07/2024	03/06/2025	SELIC/BCB	5341,7227136	5936,5442347	R\$ 55.414,28	R\$ 5.552,32	R\$ 61.639,15
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 61.639,15



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	NOEMIA PAZ DE CARVALHO	
CPF/CNPJ	088.159.008-88	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	Não informado
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista (nº 1001475-57.2024.5.02.0064), em que a foi condenada a pagar as diferenças de FGTS, bem como, as custas no importe de R\$ 326,00, calculadas sobre o valor da condenação (arbitrada para tal fim em R\$ 16.300,00).</p> <p>Em decisão proferida em 13/03/2025 (ID ab8a186), os cálculos apresentados pela Recuperanda em ID 692b340 foram homologados, fixando-se o valor líquido em R\$ 16.790,49, atualizado até 01/02/2025.</p> <p>Considerando que o fato gerador das verbas é anterior ao pedido de recuperação judicial (03/06/2025), nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Diante da atualização dos cálculos até 01/02/2025 (posteriormente ao ajuizamento da ação), a AJ atualizou os valores até a data do pedido de Recuperação Judicial somente pela SELIC. Destaca-se que não foram considerados pela AJ os créditos relativos à INSS, IRPF, honorários sucumbenciais e honorários periciais.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 17.516,52 Classe I - Trabalhistas



NOEMIA PAZ DE CARVALHO	
CPF / CNPJ	088.159.008-88
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	Não informado
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 17.516,52
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Moratórios	SELIC/BCB
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 17.516,52, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Taxa de Juros	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Juros	Valor Total
Verbas Líquidas RT nº 1001475-57.2024.5.02.0064	R\$ 16.790,49	01/02/2025	03/06/2025	SELIC/BCB	5690,4847247	5936,5442347	R\$ 17.516,52	R\$ 726,03	R\$ 17.516,52
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 17.516,52



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	PAOLA GABRIELLY CORREIA	
CPF/CNPJ	469.035.568-18	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 80.502,09
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da reclamação trabalhista nº 1001247-81.2023.5.02.0011, em que as partes firmaram acordo durante audiência, conforme ata disponível em ID 3494d17, em que a Recuperanda (Mult-Lock), comprometeu-se a pagar a quantia líquida de R\$ 40.000,00, em 20 (vinte) parcelas mensais de R\$ 2.000,00, vencendo-se a primeira em 12/05/2025. Entretanto, a credora alega que a Recuperanda não realizou nenhum pagamento do acordo firmado. Destaca-se que, mediante termos do acordo, restou consignado que o inadimplemento acarretaria multa de 100% sobre o valor em aberto, com vencimento antecipado das parcelas não quitadas.</p> <p>Considerando que o acordo foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos seus efeitos.</p> <p>Diante do não cumprimento da avença desde a primeira parcela (12/05/2025), consideram-se vencidas todas as demais nesta data. Assim, na ausência de definição dos encargos aplicáveis em caso de descumprimento do acordo, a AJ considerou a correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal), além da multa de 100% sobre o saldo em aberto.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 80.384,97 Classe I - Trabalhistas



PAOLA GABRIELLY CORREIA	
CPF / CNPJ	469.035.568-18
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 80.502,09
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 80.384,97
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios	Taxa Legal
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 80.384,97, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Valor Total
Acordo firmado na RT nº 1001247-81.2023.5.02.0011	R\$ 40.000,00	12/05/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	7127,9737529	7153,6344584	R\$ 40.144,00	R\$ 144,00	0,00% a.m.	0,82% a.m.	R\$ 240,97	R\$ 40.384,97
Multa de 100%	R\$ 40.000,00	12/05/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 80.384,97



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA ECOMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	Reinaldo Crepaldi Klepacz	
CPF/CNPJ	008.267.378-03	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	Não se aplica
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	Não informado
	Classe	Classe III - Quirografários
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito devido à REINALDO CREPALDI KLEPACZ, o qual estava listado, de forma equivocada, na Relação de Credores das Recuperandas em nome de JAIME ADMINISTRAÇÃO DE BENS E CONDOMÍNIOS LTDA., oriundo de inadimplemento de aluguéis e IPTU's.</p> <p>Diante do inadimplemento da Locatária, o credor propôs 2 (duas) ações, a saber: (i) Processo nº 1011150-83.2022.8.26.0100 (CS nº 0038459-62.2023.8.26.0100); e (ii) Processo 1011161-15.2022.8.26.0100.</p> <p>Considerando que os aluguéis e IPTU's se referem à períodos anteriores ao pedido de recuperação judicial, se sujeitam aos seus efeitos. Assim, a AJ procedeu à atualização dos valores até 03/06/2025, totalizando o crédito de R\$ 2.414.181,13.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 2.414.181,13 Classe III - Quirografários



Reinaldo Crepaldi Klepac	
CPF / CNPJ	008.267.378-03
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA
Crédito conforme 1ª Edital	R\$ 315.570,00
Classificação conforme 1ª Edital	Classe III - Quirógrafários
Crédito Apurado AJ	R\$ 2.414.181,13
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirógrafários
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	TJ/SP
Juros Moratórios	1% a.m.
Processo nº 1011150-83.2022.8.26.0100	
Correção monetária	IGP-M/FGV
Juros Moratórios	1% a.m.
Multas	20%
Custas	TJ/SP
Data do Pedido de RI	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 2.414.181,13, na classe Classe III - Quirógrafários, conforme resultado do cálculo.	

- Critérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RI ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RI ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve ser dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classe II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).
- Não sujeitos/Exceções (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RI, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sua jurisdição.
- Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RI.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constatarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.
- Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.
- Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Processo nº 1011150-83.2022.8.26.0100 (CS nº 0038459-02.2023.8.26.0100)	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Multa	Valor Total
Dia	R\$ 680.419,72	28/05/2025	03/06/2025	TJ/SP	100.0418520	100.4020020	R\$ 682.869,23	R\$ 2.449,51	1,00% a.m.	R\$ 1.365,74	R\$ 0,00	R\$ 684.234,96
Dívida	R\$ 477.352,59	09/02/2022	03/06/2025	TJ/SP	85,3754350	100.4020020	R\$ 61.369,39	R\$ 84.016,80	1,00% a.m.	R\$ 226.418,99	R\$ 0,00	R\$ 787.788,37
Custas e despesas processuais - custas	R\$ 3.147,17	08/02/2022	03/06/2025	TJ/SP	85,3754350	100.4020020	R\$ 3.701,09	R\$ 553,92	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.701,09
Custas e despesas processuais - carta	R\$ 78,00	07/02/2022	03/06/2025	TJ/SP	85,3754350	100.4020020	R\$ 91,73	R\$ 13,73	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91,73
Custas e despesas processuais - oficial de justiça	R\$ 205,26	27/01/2023	03/06/2025	TJ/SP	89,8382990	100.4020020	R\$ 229,23	R\$ 24,77	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229,23
Custas finais 1%	R\$ 14.760,46	03/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 14.760,46	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.760,46
TOTAL												R\$ 1.490.806,35

Processo nº 1011161-15.2022.8.26.0100	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Multa 20%	Valor Total
Aluguel 05/2021	R\$ 10.000,00	10/06/2021	03/06/2025	IGP-M/FGV	2589,9217369	2856,0457255	R\$ 11.027,54	R\$ 1.027,54	1,00% a.m.	R\$ 5.344,68	R\$ 2.000,00	R\$ 18.372,22
IPTU 2021 para 04/10	R\$ 10.000,00	10/06/2021	03/06/2025	IGP-M/FGV	2589,9217369	2856,0457255	R\$ 11.027,54	R\$ 1.027,54	1,00% a.m.	R\$ 5.378,37	R\$ 2.162,65	R\$ 19.866,50
Aluguel 06/2021	R\$ 10.000,00	10/07/2021	03/06/2025	IGP-M/FGV	2610,1231265	2856,0457255	R\$ 10.942,19	R\$ 942,19	1,00% a.m.	R\$ 5.193,89	R\$ 2.000,00	R\$ 18.136,08
IPTU 2021 para 05/10	R\$ 10.813,23	10/07/2021	03/06/2025	IGP-M/FGV	2610,1231265	2856,0457255	R\$ 11.832,04	R\$ 1.018,81	1,00% a.m.	R\$ 5.616,27	R\$ 2.162,65	R\$ 19.610,96
Aluguel 07/2021	R\$ 10.000,00	10/08/2021	03/06/2025	IGP-M/FGV	2627,3499991	2856,0457255	R\$ 10.970,44	R\$ 970,44	1,00% a.m.	R\$ 5.047,51	R\$ 2.000,00	R\$ 17.987,95
IPTU 2021 para 06/10	R\$ 10.813,23	10/08/2021	03/06/2025	IGP-M/FGV	2627,3499991	2856,0457255	R\$ 11.754,46	R\$ 941,23	1,00% a.m.	R\$ 5.457,99	R\$ 2.162,65	R\$ 19.375,09
Aluguel 08/2021	R\$ 10.000,00	10/09/2021	03/06/2025	IGP-M/FGV	2610,5348995	2856,0457255	R\$ 10.940,46	R\$ 940,46	1,00% a.m.	R\$ 4.966,97	R\$ 2.000,00	R\$ 17.907,43
IPTU 2021 para 07/10	R\$ 10.813,23	10/09/2021	03/06/2025	IGP-M/FGV	2610,5348995	2856,0457255	R\$ 11.830,17	R\$ 1.016,94	1,00% a.m.	R\$ 5.370,90	R\$ 2.162,65	R\$ 19.363,72
Aluguel 09/2021	R\$ 13.113,21	10/10/2021	03/06/2025	IGP-M/FGV	2627,2423228	2856,0457255	R\$ 14.255,22	R\$ 1.143,01	1,00% a.m.	R\$ 6.329,32	R\$ 2.622,64	R\$ 23.307,19
IPTU 2021 para 08/10	R\$ 10.813,23	10/10/2021	03/06/2025	IGP-M/FGV	2627,2423228	2856,0457255	R\$ 11.754,94	R\$ 941,71	1,00% a.m.	R\$ 5.219,19	R\$ 2.162,65	R\$ 19.136,78
Aluguel 10/2021	R\$ 13.113,21	10/11/2021	03/06/2025	IGP-M/FGV	2627,7677713	2856,0457255	R\$ 14.252,37	R\$ 1.139,16	1,00% a.m.	R\$ 6.180,78	R\$ 2.622,64	R\$ 23.055,79
IPTU 2021 para 09/10	R\$ 10.813,23	10/11/2021	03/06/2025	IGP-M/FGV	2627,7677713	2856,0457255	R\$ 11.752,59	R\$ 939,36	1,00% a.m.	R\$ 5.096,71	R\$ 2.162,65	R\$ 19.011,94
Aluguel 11/2021	R\$ 13.113,21	10/12/2021	03/06/2025	IGP-M/FGV	2650,6293909	2856,0457255	R\$ 14.129,45	R\$ 1.016,24	1,00% a.m.	R\$ 5.086,19	R\$ 2.622,64	R\$ 22.738,06
IPTU 2021 para 10/10	R\$ 10.813,23	10/12/2021	03/06/2025	IGP-M/FGV	2650,6293909	2856,0457255	R\$ 11.651,23	R\$ 838,00	1,00% a.m.	R\$ 4.936,24	R\$ 2.162,65	R\$ 18.750,11
Aluguel 12/2021	R\$ 13.113,21	10/01/2022	03/06/2025	IGP-M/FGV	2698,8709051	2856,0457255	R\$ 13.876,89	R\$ 763,68	1,00% a.m.	R\$ 5.735,78	R\$ 2.622,64	R\$ 22.235,31
Aluguel 01/2022	R\$ 13.113,21	10/02/2022	03/06/2025	IGP-M/FGV	2748,2601468	2856,0457255	R\$ 13.627,50	R\$ 514,29	1,00% a.m.	R\$ 5.491,88	R\$ 2.622,64	R\$ 21.742,03
Aluguel 02/2022	R\$ 13.113,21	10/03/2022	03/06/2025	IGP-M/FGV	2796,0798673	2856,0457255	R\$ 13.394,44	R\$ 281,23	1,00% a.m.	R\$ 5.272,95	R\$ 2.622,64	R\$ 21.290,03
Aluguel 03/2022	R\$ 13.113,21	10/04/2022	03/06/2025	IGP-M/FGV	2796,0798673	2856,0457255	R\$ 13.394,44	R\$ 281,23	1,00% a.m.	R\$ 5.272,95	R\$ 2.622,64	R\$ 21.290,03
Aluguel 04/2022	R\$ 13.113,21	10/05/2022	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 12.149,65	R\$ 255,10	1,00% a.m.	R\$ 4.782,91	R\$ 2.378,91	R\$ 19.311,47
Aluguel 05/2022	R\$ 13.113,21	10/06/2022	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 06/2022	R\$ 13.113,21	10/07/2022	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 07/2022	R\$ 13.113,21	10/08/2022	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 08/2022	R\$ 13.113,21	10/09/2022	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 09/2022	R\$ 13.113,21	10/10/2022	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 10/2022	R\$ 13.113,21	10/11/2022	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 11/2022	R\$ 13.113,21	10/12/2022	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 12/2022	R\$ 13.113,21	10/01/2023	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 01/2023	R\$ 13.113,21	10/02/2023	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 02/2023	R\$ 13.113,21	10/03/2023	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 03/2023	R\$ 13.113,21	10/04/2023	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 04/2023	R\$ 13.113,21	10/05/2023	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 05/2023	R\$ 13.113,21	10/06/2023	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 06/2023	R\$ 13.113,21	10/07/2023	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 07/2023	R\$ 13.113,21	10/08/2023	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 08/2023	R\$ 13.113,21	10/09/2023	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 09/2023	R\$ 13.113,21	10/10/2023	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 10/2023	R\$ 13.113,21	10/11/2023	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 11/2023	R\$ 13.113,21	10/12/2023	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 12/2023	R\$ 13.113,21	10/01/2024	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 01/2024	R\$ 13.113,21	10/02/2024	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 02/2024	R\$ 13.113,21	10/03/2024	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 03/2024	R\$ 13.113,21	10/04/2024	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99
Aluguel 04/2024	R\$ 13.113,21	10/05/2024	03/06/2025	IGP-M/FGV	2850,2492173	2856,0457255	R\$ 13.208,21	R\$ 95,00	1,00% a.m.	R\$ 5.063,15	R\$ 2.622,64	R\$ 20.893,99



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	ROSILENE CHANTAL MOTA	
CPF/CNPJ	701.880.096-04	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 144.946,57
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo de acordo celebrado entre as partes na RT nº 1001379-03.2023.5.02.0056, no valor de R\$ 100.000,00, a ser pago em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 3.333,33, com a primeira prevista para 04/11/2024. No entanto, em manifestação de ID 738d9cd, a credora informou que somente a 1ª (primeira) parcela teria sido paga pela Recuperanda. Ainda, a Recuperanda compartilhou a relação dos pagamentos realizados a essa credora, constatando-se que foi realizado o pagamento total de 3 (três) parcelas, de modo a estarem pendentes todas as parcelas devidas a partir de 04/02/2025.</p> <p>Considerando que o acordo foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos seus efeitos.</p> <p>Nos termos do acordo, em caso de inadimplência, incidirá de multa de 50% sobre o saldo devedor, com vencimento antecipado das demais parcelas. Ademais, na ausência de definição dos encargos aplicáveis em caso de descumprimento do acordo, a AJ considerou a correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 144.049,69 Classe I - Trabalhistas



ROSILENE CHANTAL MOTA	
CPF / CNPJ	701.880.096-04
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 144.946,57
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 144.049,69
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios	Taxa Legal
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 144.049,69, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é adata do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Valor Total
Acordo na RT nº 1001379-03.2023.5.02.0056 - Parc 4 a 30	R\$ 90.000,00	04/02/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6966,6302980	7153,6344584	R\$ 92.415,86	R\$ 2.415,86	0,00% a.m.	1,81% a.m.	R\$ 6.633,84	R\$ 99.049,69
Multa de 50%	R\$ 45.000,00	04/02/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 144.049,69



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	ROTEL ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA.	
CPF/CNPJ	09.012.127/0001-03	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 150.886,66
	Classe	Classe III - Quirografários
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo de aluguéis, vencidos antes do pedido de recuperação judicial, composto da seguinte maneira:</p> <p>- Acordo homologado nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0004369-91.2024.8.26.0100, o qual engloba os aluguéis vencidos até abril/2025 - saldo em aberto no valor de R\$ 150.886,66. Considerando que o inadimplemento se deu após o pedido de RJ, não há incidência de multa e correção.</p> <p>- Aluguéis vencidos em maio/2025 (referente à locação de abril) e junho/2025 (referente à locação de maio) e respectivos IPTU's.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 229.391,68 Classe IV - ME e EPP



ROTEL ADMINISTRACAO E LOCACAO DE IMOVEIS LTDA.	
CPF / CNPJ	09.012.127/0001-03
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 150.886,66
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
Crédito Apurado AJ	R\$ 229.391,68
Classificação do crédito (AJ)	Classe IV - ME e EPP
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	Média entre IGP-M e IPCA-E
Juros Moratórios	1,00% a.m.
Multa	10%
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 229.391,68, na classe Classe IV - ME e EPP, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**

- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.

- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.

- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, de verão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Multa	Valor Total
Acordo	R\$ 150.886,66	03/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	R\$ 150.886,66	R\$ 0,00	0,00% a.d.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.886,66
Aluguel e IPTU ref. 05/2025	R\$ 36.700,00	28/05/2025	03/06/2025	Média entre IGP-M e IPCA-E	0,9923660	R\$ 36.419,83	-R\$ 280,17	1,00% a.m.	R\$ 2.185,19	R\$ 3.200,00	R\$ 41.805,02
Aluguel e IPTU ref. 06/2025	R\$ 36.700,00	03/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	R\$ 36.700,00	R\$ 0,00	0,00% a.d.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.700,00
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 229.391,68



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP	
CPF/CNPJ	43.776.517/0001-80	
Tipo de análise	Divergência	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 15.008,04
	Classe	Classe III - Quirografários
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 38.932,01
	Classe	Classe III - Quirografários
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de Divergência de Crédito apresentada pela SABESP, alegando ser credora de diversas faturas de consumo de água, referentes ao período de novembro/2022 à junho/2025.</p> <p>Considerando que o consumo se deu antes do pedido de recuperação judicial, esta AJ procedeu à atualização das faturas.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 36.475,02 Classe III - Quirografários



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP	
CPF / CNPJ	43.776.517/0001-80
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1ª Edital	R\$ 15.008,04
Classificação conforme 1ª Edital	Classe III - Quirografários
Crédito conforme Requerente	R\$ 38.932,01
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
Crédito Apurado AJ	R\$ 36.475,02
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária até 29/08/2024	TJ/SP
Juros Moratórios até 29/08/2024	1,00% a.m.
Correção monetária após 29/08/2024	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios após 29/08/2024	1,00% a.m.
Multa	2%
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 36.475,02, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só se rão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Multa 2%	Valor Total
Fatura Emitida	R\$ 2.325,53	20/09/2023	29/08/2024	TJ/SP	92,3538540	95,9124690	R\$ 2.415,14	R\$ 89,61	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 276,94	R\$ 46,51	R\$ 2.738,58
Fatura Emitida	R\$ 2.325,53	22/08/2023	29/08/2024	TJ/SP	92,1695150	95,9124690	R\$ 2.419,97	R\$ 94,44	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 300,88	R\$ 46,51	R\$ 2.767,36
Fatura Emitida	R\$ 1.649,67	20/07/2023	29/08/2024	TJ/SP	92,2525430	95,9124690	R\$ 1.715,12	R\$ 65,45	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 232,11	R\$ 32,99	R\$ 1.980,22
Fatura Emitida	R\$ 2.299,98	20/06/2023	29/08/2024	TJ/SP	92,3448880	95,9124690	R\$ 2.388,84	R\$ 88,86	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 347,18	R\$ 46,00	R\$ 2.782,01
Fatura Emitida	R\$ 2.078,04	19/05/2023	29/08/2024	TJ/SP	92,0136390	95,9124690	R\$ 2.166,09	R\$ 88,05	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 337,91	R\$ 41,56	R\$ 2.545,56
Fatura Emitida	R\$ 2.448,56	19/04/2023	29/08/2024	TJ/SP	91,5285380	95,9124690	R\$ 2.565,84	R\$ 117,28	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 425,93	R\$ 48,97	R\$ 3.040,74
Fatura Emitida	R\$ 2.094,78	21/03/2023	29/08/2024	TJ/SP	90,9464810	95,9124690	R\$ 2.209,16	R\$ 114,38	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 388,08	R\$ 41,90	R\$ 2.639,13
Fatura Emitida	R\$ 2.327,94	20/02/2023	29/08/2024	TJ/SP	90,2515450	95,9124690	R\$ 2.473,96	R\$ 146,02	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 458,51	R\$ 46,56	R\$ 2.979,02
Fatura Emitida	R\$ 1.219,87	19/01/2023	29/08/2024	TJ/SP	89,8382890	95,9124690	R\$ 1.302,35	R\$ 82,48	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 255,26	R\$ 24,40	R\$ 1.582,01
Fatura Emitida	R\$ 2.357,02	20/12/2022	29/08/2024	TJ/SP	89,2226530	95,9124690	R\$ 2.533,75	R\$ 176,73	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 521,95	R\$ 47,14	R\$ 3.102,84
Fatura Emitida	R\$ 2.481,83	21/11/2022	29/08/2024	TJ/SP	88,8848910	95,9124690	R\$ 2.678,05	R\$ 196,22	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 577,57	R\$ 49,64	R\$ 3.305,26
Saldo até 29/08/2024	R\$ 29.462,74	30/08/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6833,7552333	7153,6344584	R\$ 30.841,85	R\$ 1.379,11	0,03% a.d.	0,00% a.m.	R\$ 85,43	R\$ 0,00	R\$ 30.927,29
Fatura Emitida	R\$ 2.426,67	21/05/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	7127,9737529	7153,6344584	R\$ 2.435,41	R\$ 8,74	1,00% a.m.	0,82% a.m.	R\$ 10,55	R\$ 48,53	R\$ 2.494,49
Fatura Emitida	R\$ 1.262,96	24/04/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	7097,4546977	7153,6344584	R\$ 1.272,96	R\$ 10,00	1,00% a.m.	1,47% a.m.	R\$ 16,97	R\$ 25,26	R\$ 1.315,19
Fatura Emitida	R\$ 153,96	21/05/2025	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	7127,9737529	7153,6344584	R\$ 154,51	R\$ 0,55	1,00% a.m.	0,82% a.m.	R\$ 0,67	R\$ 3,08	R\$ 158,26
Fatura Emitida	R\$ 191,43	23/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 191,43	R\$ 0,00	0,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 191,43
Fatura Emitida	R\$ 1.388,36	23/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 1.388,36	R\$ 0,00	0,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.388,36
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 36.475,02



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	SKA Automação de Engenharia Ltda	
CPF/CNPJ	81.329.823/0001-67	
Tipo de análise	Divergência	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 5.619,36
	Classe	Classe III - Quirografários
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 7.217,94
	Classe	Classe III - Quirografários
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de Divergência de Crédito apresentada por SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA., informando a inadimplência parcial da NF 52.144.</p> <p>Segundo a credora, as Recuperandas deixaram de inadimplir as parcelas da referida NF, vencidas a partir de 13/09/2023, no valor de R\$ 468,28 cada.</p> <p>Considerando que a NF foi emitida em data anterior ao pedido de recuperação judicial, esta AJ procedeu à atualização do crédito.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 10.548,03 Classe III - Quirografários



SKA Automação de Engenharias Ltda	
CPF / CNPJ	81.329.823/0001-67
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 5.619,36
Classificação conforme 1º Edital	Classe III - Quirografários
Crédito conforme Requerente	R\$ 7.217,94
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
Crédito Apurado AJ	R\$ 10.548,03
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária até 29/08/2024	TJ/SP
Juros Moratórios até 29/08/2024	1% a.m.
Correção monetária após 29/08/2024	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios após 29/08/2024	Taxa Legal
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Divergência	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 10.548,03, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Valor Total
NF 52144 - Parc 24	R\$ 468,28	13/09/2023	29/08/2024	TJ/SP	92,3538540	95,9124690	R\$ 486,32	R\$ 18,04	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 56,90	R\$ 543,22
NF 52144 - Parc 25	R\$ 468,28	13/10/2023	29/08/2024	TJ/SP	92,4554430	95,9124690	R\$ 485,79	R\$ 17,51	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 51,98	R\$ 537,77
NF 52144 - Parc 26	R\$ 468,28	13/11/2023	29/08/2024	TJ/SP	92,5663890	95,9124690	R\$ 485,21	R\$ 16,93	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 46,90	R\$ 532,11
NF 52144 - Parc 27	R\$ 468,28	13/12/2023	29/08/2024	TJ/SP	92,6589550	95,9124690	R\$ 484,72	R\$ 16,44	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 42,01	R\$ 526,73
NF 52144 - Parc 28	R\$ 468,28	13/01/2024	29/08/2024	TJ/SP	93,1685790	95,9124690	R\$ 482,07	R\$ 13,79	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 36,80	R\$ 518,87
NF 52144 - Parc 29	R\$ 468,28	13/02/2024	29/08/2024	TJ/SP	93,6996390	95,9124690	R\$ 479,34	R\$ 11,06	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 31,64	R\$ 510,98
NF 52144 - Parc 30	R\$ 468,28	13/03/2024	29/08/2024	TJ/SP	94,4586060	95,9124690	R\$ 475,49	R\$ 7,21	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 26,79	R\$ 502,27
NF 52144 - Parc 31	R\$ 468,28	13/04/2024	29/08/2024	TJ/SP	94,6380770	95,9124690	R\$ 474,59	R\$ 6,31	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 21,83	R\$ 496,42
NF 52144 - Parc 32	R\$ 468,28	13/05/2024	29/08/2024	TJ/SP	94,9882370	95,9124690	R\$ 472,84	R\$ 4,56	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 17,02	R\$ 489,86
NF 52144 - Parc 33	R\$ 468,28	13/06/2024	29/08/2024	TJ/SP	95,4251820	95,9124690	R\$ 470,67	R\$ 2,39	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 12,08	R\$ 482,75
NF 52144 - Parc 34	R\$ 468,28	13/07/2024	29/08/2024	TJ/SP	95,6637440	95,9124690	R\$ 469,50	R\$ 1,22	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 7,36	R\$ 476,85
NF 52144 - Parc 35	R\$ 468,28	13/08/2024	29/08/2024	TJ/SP	95,9124690	95,9124690	R\$ 468,28	R\$ 0,00	1,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 2,50	R\$ 470,78
Saldo até 29/08/2024	R\$ 6.088,61	30/08/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6833,7552333	7153,6344584	R\$ 6.373,61	R\$ 285,00	0,00% a.m.	5,92% a.m.	R\$ 3.486,32	R\$ 9.859,93
NF 52144 - Parc 36	R\$ 468,28	13/09/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6846,7393683	7153,6344584	R\$ 489,27	R\$ 20,99	0,00% a.m.	4,64% a.m.	R\$ 198,82	R\$ 688,09
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 10.548,03



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	S R M EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	
CPF/CNPJ	34.521.809/0001-80	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 500.000,00
	Classe	Classe III - Quirografários
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de Habilitação de Crédito em nome de S R M EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS, oriundo das CCB's nº 646922 e 660866:</p> <p>(i) CCB 646922 – valor total de R\$ 500.000,06 (quinhentos mil reais e seis centavos), a ser paga em 14 (catorze) parcelas de R\$ 35.714,29 (trinta e cinco mil, setecentos e catorze reais e vinte e nove centavos) cada, acrescidas de juros pós fixados: apenas a parcela 14 se encontra inadimplida, no valor histórico de R\$ 38.582,08;</p> <p>(ii) CCB 660866 – valor total de R\$ 400.000,02 (quatrocentos mil reais e dois centavos), a ser paga em 21 (vinte e uma) parcelas de R\$ 19.047,62 (dezenove mil quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos) cada, acrescidas de juros pós fixados: apenas a parcela 12 se encontra inadimplida, no valor histórico de R\$ 24.822,52.</p> <p>Considerando a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, esta AJ procedeu à respectiva atualização até 03/06/2025.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 102.121,20 Classe III - Quirografários



S R M EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	
CPF / CNPJ	34.521.809/0001-80
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1ª Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1ª Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 500.000,00
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
Crédito Apurado AJ	R\$ 102.121,20
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	De acordo com as cláusulas contratuais
Juros Remuneratórios	
Juros Moratórios	
Multa	
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 102.121,20, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

• **Cré debates para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado para definir sujeição.

• **Classe I:**
- Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
- Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constatarem nos cálculos da Justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

CCB nº 646922	
Correção Monetária	Não há
Juros Remuneratórios	100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, acrescidos de uma sobretaxa ou spread de 23.143932% a.a.
Juros Moratórios	1% a.m.
Multa	não compensatória de 2% sobre o valor atualizado do montante inadimplido
TOTAL	-

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Índexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa de Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 2%	Valor Total
CCB nº 646922 - Parcela 14	R\$ 35.714,29	24/05/2024	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 35.714,29	R\$ 0,00	39,728478% a.a.	R\$ 27.026,18	1,00% a.m.	R\$ 4.464,29	R\$ 1.344,10	R\$ 68.548,85
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 68.548,85

CCB nº 660866	
Correção Monetária	Não há
Juros Remuneratórios	100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, acrescidos de uma sobretaxa ou spread de 22.419735% a.a.
Juros Moratórios	1% a.m.
Multa	não compensatória de 2% sobre o valor atualizado do montante inadimplido
TOTAL	-

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Índexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios	Taxa de Juros Moratórios	Juros Moratórios	Multa 2%	Valor Total
CCB nº 660866 - Parcela 12	R\$ 19.047,62	06/06/2024	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 19.047,62	R\$ 0,00	36,439311% a.a.	R\$ 11.568,04	1,00% a.m.	R\$ 2.298,41	R\$ 658,28	R\$ 33.572,35
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 33.572,35



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	STEFANE OLIVEIRA ALMEIDA	
CPF/CNPJ	403.992.328-69	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	Classe I - Trabalhistas
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	Não informado
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo de acordo firmado na Reclamação Trabalhista nº 1001689-12.2023.5.02.0055, no valor de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$3.600,00, vencendo-se a primeira em 15/04/2024. Todavia, conforme noticiado pela credora, as Recuperandas efetuaram o pagamento de apenas 8 (oito) parcelas, remanescendo as demais a partir do vencimento de 16/12/2024.</p> <p>Considerando que o acordo foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Nos termos do acordo entre as partes, o inadimplemento acarreta a aplicação de multa de 100% sobre o valor em aberto do acordo, nos termos da legislação vigente à época do descumprimento, com vencimento antecipado das demais parcelas. Ademais, na ausência de definição dos encargos aplicáveis em caso de descumprimento do acordo, a AJ considerou a correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 32.054,70 Classe I - Trabalhistas



STEFANE OLIVEIRA ALMEIDA	
CPF / CNPJ	403.992.328-69
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	Classe I - Trabalhistas
Crédito conforme Requerente	Não informado
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 32.054,70
Classificação do crédito (AJ)	Classe I - Trabalhistas
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	IPCA-E/IBGE
Juros Moratórios	Taxa Legal
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 32.054,70, na classe Classe I - Trabalhistas, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Taxa Legal	Juros	Valor Total
Acordo firmado na RT nº 1001689-12.2023.5.02.0055 - Parc 9 a 12	R\$ 14.400,00	16/12/2024	03/06/2025	IPCA-E/IBGE	6935,3950818	7153,6344584	R\$ 14.853,13	R\$ 453,13	0,00% a.m.	3,35% a.m.	R\$ 2.801,57	R\$ 17.654,70
Multa de 100%	R\$ 14.400,00	16/12/2024	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 14.400,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 14.400,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 32.054,70



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.	
CPF/CNPJ	58.609.553/0001-26	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	R\$ 423.330,34
	Classe	Classe III - Quirografários
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de Habilitação de Crédito em nome de TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A., oriundo da Nota Promissória 994661.</p> <p>Considerando a sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial, esta AJ procedeu à respectiva atualização até 03/06/2025.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 415.573,60 Classe III - Quirografários



TRUSTHUB SECURITIZADORA S.A.	
CPF / CNPJ	58.609.553/0001-26
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	R\$ 423.330,34
Classificação conforme Requerente	Classe III - Quirografários
Crédito Apurado AJ	R\$ 415.573,60
Classificação do crédito (AJ)	Classe III - Quirografários
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	IGP-M/FGV
Juros Moratórios	1% a.m.
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 415.573,60, na classe Classe III - Quirografários, conforme resultado do cálculo.	

• **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).

• **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.

• **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.

• **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.

• **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
Nota Promissória 994661	R\$ 367.048,21	21/02/2024	23/06/2024	IGP-M/FGV	2694,2799658	2735,8525869	R\$ 372.711,75	R\$ 5.663,54	1,00% a.m.	R\$ 42.861,85	R\$ 415.573,60
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 415.573,60



MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.

Processo nº 107559775.2025.8.26.0100

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

DADOS DO CREDOR		
Nome/Razão social	VANDERLEI XAVIER DONATO	
CPF/CNPJ	286.903.778-32	
Tipo de análise	Habilitação de Crédito	
INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO		
Edital das Devedoras (art. 52, §1º da Lei 11.101/05)	Valor/Moeda	R\$ 0,00
	Classe	-
Pretensão do Requerente	Valor/Moeda	Não informado
	Classe	Classe I - Trabalhistas
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
<p>Trata-se de crédito oriundo da Reclamação Trabalhista (nº 1000193-96.2025.5.02.0080), em que as partes celebraram acordo pelo qual a Recuperanda se comprometeu a pagar a quantia líquida de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em dez parcelas mensais de R\$ 1.500,00, sendo a primeira com vencimento em 08/05/2025. Todavia, as Recuperandas efetuaram o pagamento de apenas 2 (duas) parcelas, remanescendo as demais a partir do vencimento de 08/07/2025.</p> <p>Considerando que o acordo foi celebrado em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, o crédito se sujeita aos efeitos da recuperação judicial.</p> <p>Considerando que o vencimento antecipado da dívida se deu em momento posterior ao pedido de RJ (julho/2025), a AJ não realizou qualquer atualização ou inclusão de multa, relacionando em seu cálculo, somente, o valor relativo às parcelas remanescentes.</p>		
CONCLUSÃO DA AJ	Valor Classe	R\$ 12.000,00 Classe IV - ME e EPP



VANDERLEI XAVIER DONATO	
CPF / CNPJ	286.903.778-32
Devedora	MUL-T-LOCK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e GLOBAL-LOCK COMERCIO LTDA.
Crédito conforme 1º Edital	R\$ 0,00
Classificação conforme 1º Edital	-
Crédito conforme Requerente	Não informado
Classificação conforme Requerente	Classe I - Trabalhistas
Crédito Apurado AJ	R\$ 12.000,00
Classificação do crédito (AJ)	Classe IV - ME e EPP
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO	
Correção monetária	-
Juros Moratórios	0%
Data do Pedido de RJ	03/06/2025
TIPO DE MANIFESTAÇÃO	
Habilitação de Crédito	
PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	
Com base na documentação fornecida, foi concluído por incluir o crédito de R\$ 12.000,00, na classe Classe IV ME e EPP, conforme resultado do cálculo.	

- **Crítérios para análise de qualquer crédito:** valor existente na data do pedido de RJ ou da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido de RJ ou da sentença de quebra, com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo (Classes II, III e IV) ou IPCA (Classe I), a contar do inadimplemento até 29/08/2024. A partir de 29/08/2024, aplicar-se-á correção monetária e juros nos termos da Lei nº 14.905/2024 (taxa legal).
- **Não sujeitos/Extraconcursais (art. 49, § 3º LRF):** Para créditos existentes após o pedido de RJ, o fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição.
- **Classe I:**
 - Fato gerador: data da prestação de serviços à Recuperanda, anteriormente ao pedido de RJ.
 - Honorários: os créditos derivados de condenação da devedora ao pagamento de honorários sucumbenciais, honorários periciais ou decorrentes de contrato de prestação de serviços advocatícios possuem natureza de verba alimentar e são equiparados aos créditos trabalhistas e só serão habilitados se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
 - Titularidade: Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência (devem ser pleiteados pelo patrono) e honorários periciais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitadas do valor principal.
- **Classe III:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor não pode ser ME ou EPP.
- **Classe IV:**
 - Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizado até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Valor Histórico (R\$)	Data Inicial	Data Final	Indexador	Termo Inicial	Termo Final	Valor Atualizado	Correção	Taxa de Juros	Juros	Valor Total
Acordo - Parc 3	R\$ 1.500,00	03/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
Acordo - Parc 4	R\$ 1.500,00	03/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
Acordo - Parc 5	R\$ 1.500,00	03/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
Acordo - Parc 6	R\$ 1.500,00	03/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
Acordo - Parc 7	R\$ 1.500,00	03/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
Acordo - Parc 8	R\$ 1.500,00	03/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
Acordo - Parc 9	R\$ 1.500,00	03/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
Acordo - Parc 10	R\$ 1.500,00	03/06/2025	03/06/2025	-	1,0000000	1,0000000	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	0,00% a.m.	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 12.000,00